



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal
Gabinete
Comissão de Seleção para o Edital de Chamamento Público N° 02/2024

Relatório N° 3/2024 – SEDES/GAB/CSECP-02-2024

Brasília, 04 de julho de 2024.

Assunto: Resultado Provisório de Classificação de Propostas.

1. CONTEXTO

1.1. Trata-se do Edital de Chamamento Público nº 02/2024-Sedes/DF, visando o entabulamento de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil – OSC, para, em parceria com o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, realizar a implantação, execução e manutenção do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias em abrigo institucional ou pernoite, no período de 60 meses, prorrogáveis por até 60 meses.

1.2. Foram apresentadas 13 propostas, sendo 7 para a modalidade Abrigo Institucional e 6 para a modalidade Pernoite, assim distribuídas:

OSC	Modalidade	Lotes Pleiteados
Casa Rosa - Assistencial e Cultural LGBT	Abrigo	1
Coletivo da Cidade	Abrigo	4
Instituto Berço da Cidadania	Abrigo	4
Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social	Abrigo	4
Instituto Jurídico para a efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social	Abrigo	4
Instituto Mãos Solidárias	Abrigo	4
Obras Sociais do Centro Espírita Bатуíra	Abrigo	1
Coletivo da Cidade	Pernoite	4
Instituto Berço da Cidadania	Pernoite	4
Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social	Pernoite	2
Instituto Jurídico para a efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social	Pernoite	4
Instituto Mãos Solidárias	Pernoite	4
Instituto Tocar	Pernoite	4

2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. A Comissão de Seleção realizou a avaliação das propostas no período de 28 de maio a 02 de julho. A análise que segue foi organizada em ordem alfabética, inicialmente na modalidade Abrigo Institucional e em seguida na modalidade Pernoite, não tendo qualquer viés classificatório.

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS À MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL

2.2. CASA ROSA - ASSISTENCIAL E CULTURAL LGBT

2.2.1. Com relação à Proposta apresentada, verifica-se o seguinte quanto ao atendimento dos critérios:

2.2.2. CRITÉRIO: Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite)

- a) Como comprovação de **Experiência com a execução de Serviços de Acolhimento Institucional**, a proposta não atendeu ao critério, pois, apesar de ter apresentado os documentos "Relatório Informativo 2023" e Portifólio CR 2024 para finalidade de comprovação de experiência, não foi possível realizar a análise e associação de compatibilidade para execução do Serviço, devido a não apresentação de documentos que comprovem período de execução ou vigência de parcerias.
- b) Para fins de comprovação de experiência quanto ao item **Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua**, a proposta não atendeu ao critério, pois, apesar de ter apresentado os documentos "Relatório Informativo 2023" e Portifólio CR 2024 para finalidade de comprovação de experiência, não foi possível realizar a análise e associação de compatibilidade para execução do Serviço, devido a não apresentação de documentos que comprovem período de execução ou vigência de parcerias.
- c) Para fins de comprovação de experiência quanto ao item **Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais**, a proposta não apresentou documentação comprobatória, tais como plano de trabalho assinado e/ou cópia do

termo assinado com período de execução.

d) Para fins de comprovação de experiência quanto ao item **Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas**, a proposta não apresentou documentação comprobatória, tais como plano de trabalho assinado e/ou cópia do termo assinado com período de execução.

A OSC fez jus a 0,0 pontos no Critério.

2.2.3. CRITÉRIO: Entrega de documentação (Abrigo Institucional e pernoite)

A OSC Não apresentou Comprovante de Certificação CEBAS. Quanto ao comprovante de Inscrição no CAS, a OSC declarou, no documento Ficha de Inscrição, apresentar o referido documento, porém tal comprovação não consta nos documentos anexados à proposta.

A OSC fez jus a 0,0 pontos no Critério, sem apresentar documento obrigatório, conforme especificado no edital.

2.2.4. CRITÉRIO: Detalhamento do objeto: Abrigo Institucional" ou "Detalhamento do objeto: Pernoite"

a) Em relação ao item **Qualidade da Proposta**, a proposta não atendeu ao critério, uma vez que não está consoante ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como não está alinhada com a política pública de assistência social e não apresenta metodologia que prioriza o funcionamento de abrigo institucional de caráter socioassistencial.

b) Em relação ao item **Coerência de Cronograma do Execução**, a proposta não atendeu ao critério por apresentar apenas os tópicos de acordo com o edital, porém sem apresentar cronograma detalhando as fases de implantação, execução e desmobilização e reimplantação de unidades de acolhimento. Na análise, observou-se que a OSC não prevê, na Etapa de Implantação do Serviço de Acolhimento para adultos e famílias a Seleção e Contratação de Recursos Humanos e nem a Aquisição de Bens de Consumo Essenciais à execução do objeto. Por fim, na Etapa de Desmobilização e Reimplantação do Serviço de Acolhimento para Famílias e Adultas, a OSC não estima custos para as ações descritas, não descreve ações para Manejo dos Acolhidos, Adequação do imóvel para reestabelecimento do Serviço, Guarda de Bens e outras providências necessárias para encerramento da etapa de desmobilização e reimplantação.

c) Em relação ao item **Inclusão e contratação de Pessoas em Situação de Rua**, a proposta não atendeu ao critério, pois apresenta o item Descrição de estratégias para inclusão e contratação de pessoas em situação de Rua em formato de tabela, mas não detalha quais seriam as estratégias para atendimento do critério, referindo-se apenas à ações voltadas para o acesso ao mundo do trabalho, capacitação profissional, programas de trabalho e renda, e educação. Além disso, a proposta não apresenta estratégias de inclusão social e contratação das pessoas em situação de rua em seu quadro de profissionais.

d) Em relação ao item **Trabalho Social Abrigo Institucional**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento do critério por não apresentar, de forma detalhada e clara, a adequação do trabalho social a ser desenvolvido no abrigo institucional às normativas técnicas e orientações disponibilizadas na Nota Técnica e no Anexo I do edital. A proposta descreve o que preconiza a Tipificação Nacional dos Serviços em relação ao atendimento prestado no Serviço de Acolhimento Institucional, alguns objetivos que ancoram o trabalho no Serviço de Acolhimento Institucional, porém não descreve as estratégias de acolhida inicial, orientação, mediação de conflitos, educação social, encaminhamentos e acompanhamento socioassistencial que serão realizadas pela OSC no Serviço ofertado.

e) Em relação ao item **Integração com Sistema Único de Assistência Social**, a proposta não atendeu ao critério. Apesar de mencionar ações internas de "Mapeamento da rede socioassistencial existente no território onde a instituição está inserida (saúde, trabalho e renda, habitação, educação, segurança alimentar e nutricional, outras redes de apoio formal e informal); Mapeamento dos perfis de usuários atendidos em cada unidade de acolhimento; Mobilização para a participação de representantes da gestão em espaços de controle social: conselhos de direitos e coletivos sociais que têm conexão direta com o objeto de execução do serviço, a proposta não descreve, de forma detalhada e clara, quais serão as estratégias e integração com o Sistema Único de Assistência Social, inserção no Cadastro Único, acesso a benefícios e programas sociais, encaminhamento para ofertas de proteção social básica e outros serviços de proteção social especial, bem como não apresenta as estratégias de integração à rede do território e de referenciamento e contra-referenciamento entre serviços.

f) Em relação ao item **Integração com outras Políticas Públicas**, a proposta não atendeu ao critério. Apesar de mencionar ações internas de capacitação dos profissionais atuantes no Serviço, empoderamento dos profissionais, implementação de equipe multiprofissional especializada em saúde mental II, realização de cronograma de reuniões mensais com os serviços e participação ativa e democrática nos processos de intervenção coletiva, a proposta não descreve, de forma detalhada e clara, estratégias para a integração da oferta do serviço com outras políticas públicas, como saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura dentre outras, considerando as necessidades dos indivíduos e famílias usuárias, bem como as estratégias de promoção de intersetorialidade no âmbito da localidade de instalação do abrigo e integração com outras políticas no trabalho social desenvolvido na oferta.

g) Em relação ao item **Capacidade de atendimento a pessoas com dependência**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento do critério por apresentar o quantitativo de cuidadores de acordo com o Edital, porém não foram localizados na proposta, de forma clara e objetiva, quais serão as estratégias que contemplam o planejamento de soluções para favorecer o atendimento de pessoas com dependência, seja por deficiência, envelhecimento ou processos de convalescimento ou cuidados especiais em saúde. A proposta menciona as seguranças afiançadas no SUAS de qualificação e estruturação do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com deficiência (outro Serviço vinculado à Proteção Social

Especial de Alta Complexidade) e no âmbito da Alta Complexidade, porém não traz a descrição das estratégias que serão realizadas para execução do Serviço de Acolhimento Institucional.

h) Em relação ao item **Recursos Humanos**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar os profissionais elencados para a equipe mínima em acordo com o estabelecido no edital. A proposta relaciona os seguintes profissionais para compor a equipe mínima para execução de 1 lote: Coordenador Geral (1), Assistente Social (2), Psicólogo (2), Cuidador Diurno (2), Cuidador Noturno (2), Orientador Social Diurno (2), Orientador/Educador Social Noturno (4), Cozinheiro e/ou auxiliar de cozinha (2), Auxiliar/assistente Administrativo, financeiro, recursos humanos (1), Auxiliar de serviços Gerais (1). Cabe salientar que, embora a proposta não tenha previsto na tabela de profissionais, no Formulário 1, o cargo Orientador Social Diurno, esse profissional foi elencado na Memória de Cálculo da equipe. Assim, a Comissão de Seleção decidiu considerar o cargo. Além dos profissionais da equipe mínima, a proposta prevê a contratação dos profissionais de Terapeuta Ocupacional (1) e Auxiliar DP (1).

A OSC faz Jus a 6,0 pontos no Critério.

2.2.5. CRITÉRIO: Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite)

a) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a homens adultos desacompanhados**, a proposta obteve grau insatisfatório, por apresentar tópicos com prospecção de ações, porém sem detalhamento claro e objetivo que possibilite a identificação de estratégias voltadas à qualificação do trabalho social desenvolvido com homens adultos no Serviço de Acolhimento, de acordo com os parâmetros técnicos do Edital.

b) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a mulheres adultas desacompanhadas**, a proposta obteve grau insatisfatório, por apresentar tópicos com prospecção de ações, porém sem detalhamento claro e objetivo que possibilite a identificação de estratégias voltadas à qualificação do trabalho social desenvolvido com mulheres no Serviço de Acolhimento, de acordo com os parâmetros técnicos do Edital.

c) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a famílias**, a proposta obteve grau insatisfatório, por apresentar tópicos com prospecção de ações, porém sem detalhamento claro e objetivo que possibilite a identificação de estratégias voltadas à qualificação do trabalho social desenvolvido com famílias no Serviço de Acolhimento, de acordo com os parâmetros técnicos do Edital.

d) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a LGBTQIA+**, a proposta obteve grau insatisfatório, por apresentar tópicos com prospecção de ações, porém sem detalhamento claro e objetivo que possibilite a identificação de estratégias voltadas à qualificação do trabalho social desenvolvido ao público LGBTQIA+ no Serviço de Acolhimento, de acordo com os parâmetros técnicos do Edital.

e) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento de povos e comunidades tradicionais, imigrantes, refugiados e apátridas**, a proposta obteve grau insatisfatório, por apresentar tópicos com prospecção de ações, porém sem detalhamento claro e objetivo que possibilite a identificação de estratégias voltadas à qualificação do trabalho social desenvolvido com indivíduos e famílias que possuam necessidade culturais específicas no Serviço de Acolhimento, de acordo com os parâmetros técnicos do Edital.

f) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a pessoas grávidas e puérperas**, a proposta obteve grau insatisfatório, por apresentar tópicos com prospecção de ações, porém sem detalhamento claro e objetivo que possibilite a identificação de estratégias voltadas à qualificação do trabalho social desenvolvido com pessoas grávidas e puérperas no Serviço de Acolhimento, de acordo com os parâmetros técnicos do Edital.

A OSC faz Jus a 6,0 pontos no Critério.

Total de Pontos obtidos pela OSC: 11,0, porém sem apresentar documento obrigatório, conforme especificado no edital.

2.2.6. Ação da Comissão: DESCLASSIFICAR A PROPOSTA por não obtenção da nota mínima exigida e não apresentação de documento obrigatório, conforme especificado no edital.

2.3. COLETIVO DA CIDADE

2.3.1. Com relação à Proposta apresentada, verifica-se o seguinte quanto ao atendimento dos critérios:

2.3.2. CRITÉRIO: Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite)

a) Como comprovação de **Experiência com a execução de Serviços de Acolhimento Institucional**, não foram identificados, nos formulários apresentados pela OSC e anexos, documentos que comprovassem experiência com a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias.

b) Como comprovação de **Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua**, não foram identificados, nos formulários apresentados pela OSC e anexos, documentos que comprovassem experiência com a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias.

c) Para fins de comprovação de experiência quanto ao item **Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais**, a OSC declarou possuir mais de 5 anos de experiência e apresentou os documentos: 1) Termo de Colaboração nº 03/2018 (período de 60 meses), referente ao SCFV - Estrutural, 2) 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 03/2018 (mesmo período de execução, apenas alteração de plano de trabalho, do valor global da parceria e cronograma de reembolso), e 3) Termo de Colaboração nº 7/2023 (período de 11 meses até o presente). Assim, a OSC comprovou, neste item, o total de **71 meses de experiência**.

d) Para fins de comprovação de experiência quanto ao item **Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas**, a OSC declarou possuir 13 meses de tempo de experiência e apresentou os documentos: 1) Termo de Colaboração Nº 3/2018, cujo objeto se refere ao "acompanhamento ampliado de 200 crianças e adolescentes estudantes de escolas da Estrutural sob o risco de evasão escolar" (período de 13 meses de experiência) e Declaração da Fiocruz, declarando colaboração da OSC com a "implementação do projeto Cidades Saudáveis e Sustentáveis na Cidade Estrutural e da Agenda 2030 e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODSs". Foi considerado, para comprovação, apenas o documento Termo de Colaboração Nº 3/2018, pois o documento Declaração da Fiocruz não faz referência ao período de execução do projeto Cidades Saudáveis e Sustentáveis na Cidade Estrutural e nem apresenta as ações da OSC na Agenda 2030 e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODSs. Assim, a OSC comprovou, neste item, o total de **13 meses de experiência**.

A OSC fez jus a 5,0 pontos no Critério.

2.3.3. CRITÉRIO: Entrega de documentação (Abrigo Institucional e pernoite)

A OSC apresentou declaração do CAS, da Inscrição no CAS, Comprovante de Certificação CEBAS válido e Comprovante de Pedido de inclusão do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias em sua inscrição junto ao CAS.

A OSC fez jus a 2,0 pontos no Critério.

2.3.4. CRITÉRIO: Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite)

a) Em relação ao item **Qualidade da Proposta**, a proposta obteve grau pleno de atendimento ao critério, por estar consoante ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como por estar alinhada com a política pública de assistência social e apresentar metodologia que prioriza o funcionamento de abrigo institucional de caráter socioassistencial.

b) Em relação ao item **Coerência de Cronograma do Execução**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério, por apresentar, de forma clara, cronograma detalhando as fases de implantação, de execução e de desmobilização e reimplantação de unidades de acolhimento.

c) Em relação ao item **Inclusão e contratação de Pessoas em Situação de Rua**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento ao critério, pois apresenta o item Descrição de estratégias para inclusão e contratação de pessoas em situação de Rua em formato de tabela, porém não detalha quais seriam as estratégias para atendimento do critério.

d) Em relação ao item **Trabalho Social Abrigo Institucional**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, a adequação do trabalho social a ser desenvolvido no abrigo institucional às normativas técnicas e orientações disponibilizadas na Nota Técnica e no Anexo I do edital. A proposta descreve as estratégias de acolhida inicial, orientação, mediação de conflitos, educação social, encaminhamentos e acompanhamento socioassistencial, estando alinhada ao impacto social esperado do serviço.

e) Em relação ao item **Integração com Sistema Único de Assistência Social**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, a integração do serviço a outras ofertas da política pública de assistência social, como inserção no Cadastro Único, acesso a benefícios e programas sociais, encaminhamento para ofertas de proteção social básica e outros serviços de proteção social especial, bem como por apresentar as estratégias de integração à rede do território e de referenciamento e contra-referenciamento entre serviços.

f) Em relação ao item **Integração com outras Políticas Públicas**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, estratégias para a integração da oferta do serviço com outras políticas públicas, como saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura, dentre outras, considerando as necessidades dos indivíduos e famílias usuárias, bem como as estratégias de promoção de intersetorialidade no âmbito da localidade de instalação do abrigo e integração com outras políticas no trabalho social desenvolvido na oferta.

g) Em relação ao item **Capacidade de atendimento a pessoas com dependência**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento ao critério por não apresentar a equipe mínima de cuidadores estabelecida no Edital, apesar de apresentar justificativa para a contratação de 02 técnicos de enfermagem e 01 enfermeiro responsáveis por promover os cuidados e apoio necessários de modo a criar um ambiente de confiança e respeito juntamente com os cuidadores.

h) Em relação ao item **Recursos Humanos**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento ao critério por apresentar os cargos estabelecidos para a equipe mínima em quantitativo inferior ao necessário, de acordo com o número de lotes pleiteados, conforme estabelecido na Nota Técnica e no Anexo I do edital. A OSC apresentou os seguintes profissionais para compor a equipe mínima para execução dos 4 lotes: Coordenador Geral (1), Supervisor/Coordenador Local ou Regional (2), Assistente Social (5), Psicólogo (5), Cuidador Diurno (4), Cuidador Noturno (4), Orientador/Educador Social Diurno (8), Orientador/Educador Social Noturno (8), Auxiliar de serviços Gerais (8), Cozinheiro e/ou auxiliar de cozinha (8), Auxiliar/assistente Administrativo, financeiro, recursos humanos (4). Ademais, houve acréscimo dos seguintes profissionais: Motorista (2), Coordenador Administrativo (1), Encarregado de Manutenção (1), Técnicos de Enfermagem (2), Porteiro (4), Comunicador Mídias Sociais (1), Enfermeiro (1), Jovem Aprendiz (2). Considerando os profissionais estabelecidos na Nota Técnica e no Anexo I do edital, para execução dos 4 lotes, seriam necessários, além dos declarados pela OSC, os seguintes profissionais: Assistentes Sociais (3), Psicólogos (3), Cuidadores diurnos (4), Cuidadores noturnos (4), Orientadores Diurnos (8), Orientadores Noturnos (8). Seguindo os Parâmetros Técnicos do Edital, a Comissão de Seleção considerou 0,0 ponto ao item, devido à apresentação de equipe mínima em número inferior ao estabelecido no Edital, portanto, não foi possível acrescentar pontos pela apresentação de Cargo/Função além da **equipe mínima**".

O cargo de jovem aprendiz não foi computado para análise do critério, visto ser parte de um programa de aprendizagem profissional.

A OSC faz Jus a 14,0 pontos no Critério.

2.3.5. CRITÉRIO: Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite)

a) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a homens adultos desacompanhados**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, o perfil sociodemográfico dos usuários, bem como por contextualizar e detalhar as estratégias para o atendimento, especificando Acolhimento e Orientação Inicial, Mediação de Conflitos e Convivência Pacífica, Acompanhamento Socioassistencial e fortalecimento de vínculos familiares, Educação e Capacitação Profissional, Integração com Redes e Políticas Públicas, Grupos de Apoio e Discussão sobre Masculinidade e Provisões Materiais Específicas.

b) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a mulheres adultas desacompanhadas**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, o perfil sociodemográfico dos usuários, bem como por contextualizar e detalhar as estratégias para o atendimento, especificando Acolhimento Sensível ao Gênero, Grupos de Apoio e Fortalecimento, Acesso a Serviços de Saúde Integral, Distribuição de kits de higiene pessoal específicos, Capacitação e Inserção no Mercado de Trabalho, Proteção e Articulação de Redes de Apoio e Quartos separados por gênero.

c) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a famílias**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar estratégias voltadas para a qualificação do trabalho social desenvolvido com famílias no Serviço de Acolhimento, considerando a heterogeneidade de identidades, origens, configurações e demandas.

d) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a LGBTQIA+**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar estratégias voltadas para a qualificação do trabalho social desenvolvido no Serviço de Acolhimento com o público LGBTQIA+.

e) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento de povos e comunidades tradicionais, imigrantes, refugiados e apátridas**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento do critério por apresentar o perfil sociodemográfico das famílias, bem como por detalhar as estratégias para o atendimento, porém algumas ações não são descritas como estratégias, mas como orientações para a equipe, como, por exemplo: "*Incentive a participação ativa dos indivíduos dessas comunidades na vida do abrigo.*" (Grifo nosso)

f) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a pessoas grávidas e puérperas**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, o perfil sociodemográfico dos usuários, bem como por contextualizar e detalhar as estratégias para o atendimento, especificando Acesso facilitado a cuidados de saúde pré-natal e pós-natal, Programas de educação pré-natal, Apoio psicológico, Assistência social, Rede de apoio, Acolhimento Sensível e Empático, Privacidade e Dignidade, Flexibilidade e Empoderamento e Quartos separados por gênero.

A OSC faz Jus a 12,0 pontos no Critério.

Total de Pontos obtidos pela OSC: 33,0.

2.3.6. Ação da Comissão: CLASSIFICAR A PROPOSTA com um total de 33,0 pontos.

2.4. INSTITUTO BERÇO DA CIDADANIA

2.4.1. Com relação à Proposta apresentada, verifica-se o seguinte quanto ao atendimento dos critérios:

2.4.2. CRITÉRIO: Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite)

a) Para fins de comprovação de experiência quanto ao item **Experiência com a execução de Serviços de Acolhimento Institucional**, foi considerado o seguinte documento: Termo de Colaboração nº 03/2021. Conforme se depreende do Processo SEI 00431-00005359/2021-91, foi assinado 3º Termo Aditivo, o qual comprova a vigência da parceria até o dia atual. Assim, comprovou-se a experiência da OSC com execução de Serviços de Acolhimento Institucional pelo período de **33 meses**.

b) A OSC não apresentou portfólio que comprove **Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua**. O documento apresentado para comprovar essa experiência foi o Termo de Colaboração nº 03/2021, o qual foi desconsiderado, devido ao seu objeto, conforme se depreende seus próprios termos, não especificar serviço voltado para o atendimento a pessoas em situação de rua, mas tão somente o serviço de Casa de Passagem. Ademais, por já ter sido utilizado para pontuar a experiência com a execução de Serviços de Acolhimento Institucional, veda-se sua utilização neste item, a fim de não pontuar em duplicidade o mesmo documento comprobatório.

c) Para fins de comprovação de experiência quanto ao item **Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais**, foi considerado o seguinte documento: Termo de Fomento nº 18/2021. Conforme se depreende do próprio termo, a duração prevista para a parceria foi de 22/11/2021 até 02/02/2023, o que totaliza **13 meses**.

d) A OSC não apresentou portfólio que comprove **Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas**. O documento apresentado para comprovar essa experiência foi o Termo de Fomento nº 18/2021, o qual foi desconsiderado, devido ao seu objeto, conforme se depreende seus próprios termos, não especificar serviço voltado para a promoção de diversidade e inclusão de populações discriminadas, mas tão somente um público composto por crianças e adolescentes. Ademais, por já ter sido utilizado para pontuar a experiência com a execução de ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais, veda-se sua utilização neste item, a fim de não pontuar em duplicidade o mesmo documento comprobatório.

A OSC fez jus a 5,0 pontos no Critério.

2.4.3. CRITÉRIO: Entrega de documentação (Abrigo Institucional e pernoite)

A OSC apresentou Comprovante de Certificação CEBAS válido, Comprovante de Inscrição no CAS válido e Declaração do CAS acerca da aptidão para prestação de serviço de acolhimento de adultos e famílias, na modalidade Casa de Passagem.

A OSC fez jus a 2,0 pontos no Critério.

2.4.4. CRITÉRIO: Detalhamento do objeto: Abrigo Institucional" ou "Detalhamento do objeto: Pernoite"

a) Em relação ao item **Qualidade da Proposta**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério, por estar consoante ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como está alinhada com a política pública de assistência social e apresenta metodologia que prioriza o funcionamento de abrigo institucional de caráter socioassistencial.

b) Em relação ao item **Coerência de Cronograma do Execução**, a proposta obteve grau pleno de atendimento ao critério. Em que pese a ausência descrição da Fase de Execução na proposta, essa comissão avaliou o preenchimento do quesito conforme consta o Modelo disposto do Formulário 2 presente no Edital de Chamamento, o qual não apresenta tabela para o item "Execução".

c) Em relação ao item **Inclusão e contratação de Pessoas em Situação de Rua (Lei Distrital 6.128/2018)**, a proposta não atendeu ao critério, pois em que pese tenha apresentado ações voltadas ao acesso ao mundo do trabalho, capacitação profissional, programas de trabalho e renda e educação, não apresentou estratégias de contratação das pessoas em situação de rua no seu quadro de profissionais, nos termos previstos no edital e na Lei Distrital 6.128/2018.

d) Em relação ao item **Trabalho Social Abrigo Institucional**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento ao critério por apresentar, de forma detalhada e clara, a adequação do trabalho social a ser desenvolvido no abrigo institucional às normativas técnicas e orientações disponibilizadas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, estando ainda alinhada ao impacto social esperado do serviço. Contudo, a proposta deixou de descrever as estratégias de acolhida inicial, orientação, mediação de conflitos, educação social, encaminhamentos e acompanhamento socioassistencial, resultando em uma avaliação de grau satisfatório de atendimento ao critério.

e) Em relação ao item **Integração com Sistema Único de Assistência Social**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, a integração do serviço a outras ofertas da política pública de assistência social, como inserção no Cadastro Único, acesso a benefícios e programas sociais, encaminhamento para ofertas de proteção social básica e outros serviços de proteção social especial, bem como apresenta as estratégias de integração à rede do território e de referenciamento e contra-referenciamento entre serviços.

f) Em relação ao item **Integração com outras Políticas Públicas**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, estratégias para a integração da oferta do serviço com outras políticas públicas, como saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura dentre outras, considerando as necessidades dos indivíduos e famílias usuárias, bem como as estratégias de promoção de intersetorialidade no âmbito da localidade de instalação do abrigo e integração com outras políticas no trabalho social desenvolvido na oferta.

g) Em relação ao item **Capacidade de atendimento a pessoas com dependência**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, planejamento de soluções para favorecer o atendimento de pessoas com dependência, seja por deficiência, envelhecimento ou processos de convalescimento ou cuidados especiais em saúde.

h) Em relação ao item **Recursos Humanos**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar os profissionais elencados para a equipe mínima, conforme estabelecido no edital, bem como por acrescentar dois profissionais (assistente de logística e almoxarife), além da equipe mínima. O cargo de jovem aprendiz não foi considerado, visto ser parte de um programa de aprendizagem profissional.

A OSC faz Jus a 19,5 pontos no Critério.

2.4.5. CRITÉRIO: Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite)

a) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a homens adultos desacompanhados**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento do critério por contextualizar e detalhar de forma clara as estratégias para o atendimento, especificando Acolhimento e Orientação Inicial, Escuta Ativa, Acompanhamento Socioassistencial, Educação e Capacitação Profissional, Integração com Redes e Políticas Públicas e Grupos de Apoio e Discussão concernentes. Porém, as estratégias apresentadas não consideram a heterogeneidade de identidades, origens e demandas, o que afasta o grau pleno de atendimento do critério.

b) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a mulheres adultas desacompanhadas**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento do critério por contextualizar e detalhar de forma clara as estratégias para o atendimento, especificando Acolhimento e Orientação Inicial, Escuta Ativa, Acompanhamento Socioassistencial, Educação e Capacitação Profissional, Integração com Redes e Políticas Públicas e Grupos de Apoio e Discussão concernentes. Porém, as estratégias apresentadas não consideram a heterogeneidade de identidades, origens e demandas, o que afasta o grau pleno de atendimento do critério.

c) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a famílias**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento do critério por contextualizar e detalhar de forma clara as estratégias para o atendimento, especificando Acolhimento e Orientação

Inicial, Escuta Ativa, Acompanhamento Socioassistencial, Educação e Capacitação Profissional, Integração com Redes e Políticas Públicas e Grupos de Apoio e Discussão concernentes. Porém, as estratégias apresentadas não consideram a heterogeneidade de identidades, origens e demandas, o que afasta o grau pleno de atendimento do critério.

d) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a LGBTQIA+**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por contextualizar e detalhar de forma clara as estratégias para o atendimento, especificando Acolhimento e Orientação Inicial, Escuta Ativa, Acompanhamento Socioassistencial, Educação e Capacitação Profissional, Integração com Redes e Políticas Públicas e Grupos de Apoio e Discussão concernentes, além de considerar a heterogeneidade de identidades, origens e demandas.

e) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento de povos e comunidades tradicionais, imigrantes, refugiados e apátridas**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por contextualizar e detalhar de forma clara as estratégias para o atendimento, especificando Acolhimento e Orientação Inicial, Escuta Ativa, Acompanhamento Socioassistencial, Educação e Capacitação Profissional, Integração com Redes e Políticas Públicas e Grupos de Apoio e Discussão concernentes, além de respeitar as especificidades culturais dos usuários do serviço.

f) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a pessoas grávidas e puérperas**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por contextualizar e detalhar de forma clara as estratégias para o atendimento, especificando Acolhimento e Orientação Inicial, Escuta Ativa, Acompanhamento Socioassistencial, Educação e Capacitação Profissional, Integração com Redes e Políticas Públicas e Grupos de Apoio e Discussão concernentes, especificando estratégias voltadas a saúde, a garantia do cuidado com a gestante, puérpera e recém-nascido, a proteção a primeira infância e construção de parentalidade protetiva.

A OSC faz Jus a 10,5 pontos no Critério.

Total de Pontos obtidos pela OSC: 37,0.

2.4.6. Ação da Comissão: CLASSIFICAR A PROPOSTA com um total de 37,0 pontos.

2.5. INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL

2.5.1. Com relação à Proposta apresentada, verifica-se o seguinte quanto ao atendimento dos critérios:

2.5.2. CRITÉRIO: Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite)

A OSC, para fins de comprovação de experiência, apresentou os seguintes documentos: o Termo de Colaboração nº 02/2018 SEDESTMIDH - Casa de Passagem (SEI nº 142429177); o Termo de Fomento junto à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus) nº01/2022 NAG Saúde Mental (SEI nº 142429288); o Termo de Colaboração junto à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal/FDCA/DF nº32/2018 - Projeto Girassol (SEI nº 142429003).

a) Como comprovação de **Experiência com a execução com Serviços de Acolhimento Institucional**, foi considerado o o Termo de Colaboração nº 02/2018 SEDESTMIDH - Casa de Passagem e aditivos (SEI nº 142429177). Verificou-se a presença no documento encaminhado o TC nº02/2018, p. 1-12; o Primeiro Termo Aditivo, p.13-16; e o 6º Termo Aditivo, p.17-19, **totalizando 68 meses de experiência**. Consta ainda no documento a apresentação de Minuta de Termo Aditivo, p.20-21, não sendo considerada para fins de contabilização de tempo de experiência, visto tratar-se de minuta e não do instrumento de pactuação.

b) Como comprovação de **Experiência com a execução com Serviços de Acolhimento Institucional** e de **Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua**, apesar de a proposta citar o Termo de Colaboração nº 02/2018 SEDESTMIDH - Casa de Passagem e aditivos (SEI nº 142429177), o documento não foi contabilizado, visto já ter sido utilizado para item anterior. Ademais, no objeto do Termo de Colaboração não foi possível verificar a oferta do serviço à pessoas em situação de rua.

c) Como comprovação de **Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais** foi considerado o o Termo de Fomento junto à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus) nº01/2022 NAG Saúde Mental (SEI nº 142429288) que na descrição de seu objeto consta que as "*atividades e finalidades estão voltadas à política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente*", **totalizando 16 meses**. Destaca-se que a proposta no Formulário 2 Planejamento/Comprovação Experiência (SEI nº 142427952) apontou como comprovação o TC nº32/2018 FDCA/DF - Projeto Girassol (SEI nº 142429003), cujo objeto trata-se de "*promover alternativas de acesso à cultura, lazer, esporte e formação para a vida profissional a crianças e adolescentes residentes na Ceilândia e em São Sebastião, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.*", não sendo possível verificar a execução de ações, programas, projetos ou serviços socioassistenciais, visto a não apresentação do Plano de Trabalho.

d) A OSC não apresentou portfólio que comprove **Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas**. O documento apresentado pela organização, o Termo de Fomento junto à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus) nº01/2022 NAG Saúde Mental (SEI nº 142429288) não demonstrou no seu teor a execução de ações, programas, projetos serviços voltados para a promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas, pois tem como objeto "*o projeto Núcleo de Atendimento Girassol – NAG, no qual considerando os dados preocupantes sobre como temas de saúde mental tem comprometido a saúde geral de crianças e adolescentes, o Núcleo de Atendimento Girassol – NAG quer garantir acesso gratuito ao cuidado com a saúde mental de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade residentes em Ceilândia e Samambaia*".

A OSC fez jus a 6,0 pontos no Critério.

2.5.3. CRITÉRIO: Entrega de documentação (Abrigo Institucional e pernoite)

Na proposta constam os seguintes documentos:

- 1) Comprovante Inscrição CAS Solicitação de Inscrição Abrigo/Pernoite: estão presentes Declaração do CAS, p. 01, apontando que a OSC está inscrita, sob o n.º 034/2012, por tempo indeterminado, como Serviço Sociassistencial, para ofertar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na Modalidade Casa de Passagem e Serviço Especializado em Abordagem Social de acordo com as normas legais estabelecidas pela Resolução CAS/DF n.º 71/2023. Nas pp. 2-3, consta correspondência eletrônica com assunto "Plano de Ação IIDPS para inclusão na inscrição nº 034/2012 junto ao CAS-DF, os serviços socioassistenciais de Abrigo Institucional e Pernoite", **considerados como comprovação de Inscrição no CAS;**
- 2) Comprovante Publicação Certificação CEBAS 05/2022: consta cópia da Publicação, no DODF, p. 2, com validade prorrogada para 31/12/2024, **considerada como comprovação de Certificação CEBAS.**

A OSC fez jus a 2,0 pontos no Critério.

2.5.4. CRITÉRIO: Detalhamento do objeto: Abrigo Institucional" ou "Detalhamento do objeto: Pernoite"

a) Em relação ao item **Qualidade da Proposta**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento ao critério por estar consoante ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como estar alinhada com a política pública de assistência social, entretanto, no que concerne à metodologia, não apresenta de forma clara e objetiva a descrição das ações, por vezes, não descrevendo as estratégias (Ex. "5. Planos Individualizados de Saída de Rua", p.2, Formulário 2), além de não ter sido possível fazer a correlação entre o descrito no Formulário e no Formulário 3, não sendo possível identificar em que etapa cada despesa será efetivada ou sua correlação (a exemplo "Serviços de Reformas, adequação do espaço físico, pequenos reparos e manutenção", no Formulário 1, que tem valor estimado de R\$4.000/mês, e o "Serviços de adequação de espaço físico, adequação do imóvel", no valor de R\$ 166.150,06, no Formulário 3); ausência da Memória de Cálculo nos item "Aquisição de bens de consumo essenciais à consecução do objeto" e "Seleção e contratação de Recursos Humanos", no cronograma do Formulário 3; materiais de consumo dispostos no item "Aquisição de materiais/bens permanentes essenciais à consecução do objeto"; ausência de descrição e apresentação de Memória de Cálculo no item "Outras providências necessárias para o início da etapa de execução do serviço a serem descritas pela proponente de forma específica". Ademais, não foi possível identificar as despesas na descrição das demais etapas (Implantação, Execução ou Etapa de Desmobilização e Reimplantação do Serviço de Acolhimento para adultos e famílias). Desta forma, não é possível afirmar que a proposta está totalmente alinhada com a política pública de assistência social. Há importantes lacunas que precisam ser preenchidas para que a proposta atenda plenamente aos objetivos e diretrizes da política pública.

b) Em relação ao item **Coerência de Cronograma do Execução**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento ao critério. Em que pese a ausência descrição da Fase de Execução na proposta, essa comissão avaliou o preenchimento do quesito conforme consta o Modelo disposto do Formulário 2 presente no Edital de Chamamento, o qual não apresenta tabela para o item "Execução". Insta o destaque quanto a ausência da descrição quanto ao item "Outras providências necessárias para o início da etapa de execução do serviço a serem descritas pela proponente de forma específica.", presente no Formulário 3 (142428125) além da não apresentação de Memória de Cálculo em várias ações. Ademais, a proposta não possibilitou a identificação/conexão entre as informações dispostas nos Formulários 1 e 2 no Cronograma apresentado, por vezes não demonstrando coerência entre as ações, despesas e estratégias apresentadas. Aponta-se a necessidade de adequação ao Cronograma, de forma a demonstrar a parametrização temporal de todas as ações durante as etapas previstas (Implantação e Desmobilização, Execução e Desmobilização e Reimplantação) antecedendo à pactuação.

c) Em relação ao item **Inclusão e contratação de Pessoas em Situação de Rua**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento ao critério por estar consoante ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como está alinhada com a política pública de assistência social. A proposta inclui diversas estratégias que não apenas promovem a contratação, mas também garantem a inclusão e o desenvolvimento contínuo das pessoas em situação de rua no ambiente de trabalho. Entretanto, em algumas estratégias não se estabeleceu de forma clara e objetiva o detalhamento do desenvolvimento das ações, a citar "Implementação da Lei Distrital nº 6.128/2018: Adotar as diretrizes da Lei para a reserva de vagas em serviços e obras públicas, promovendo parcerias para a contratação de pessoas em situação de rua e garantindo sua integração no setor público", "Apoio à Documentação: Facilitar o acesso a documentos necessários para formalização do emprego, como identidade, CPF e carteira de trabalho."

d) Em relação ao item **Trabalho Social Abrigo Institucional**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento ao critério por estar consoante ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como está alinhada com a política pública de assistência social. A proposta fornecida aborda condições de habitabilidade, como um ambiente acolhedor e refeições adequadas, que são componentes essenciais para garantir a salubridade do abrigo, no entanto, não foi possível verificar, no Formulário 2, os aspectos mencionados no Formulário 1 quanto à salubridade completa, como infraestrutura, higiene, controle de pragas e manutenção adequada, parte ausente no item. Ademais, estão ausentes informações a respeito da permanência nos serviços de abrigo institucional, pois, uma vez não ser predeterminado, deverá ser pactuado com base em planos de atendimento das famílias e indivíduos.

e) Em relação ao item **Integração com Sistema Único de Assistência Social**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento ao critério por atender ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como está alinhada com a política pública de assistência social. A proposta traz as informações detalhadas quanto ao funcionamento de forma articulada (intersetorial) com os demais serviços da rede socioassistencial local, possibilitando assim, a integração dos usuários nos demais serviços, programas, projetos, benefícios e ações que integram o Sistema Único de

Assistência Social (Suas), a fim de favorecer a inserção comunitária e social dos usuários. Entretanto, há ausência no detalhamento, de forma clara e objetiva, em algumas estratégias, tais como: "Articulação Intersectorial" (não se especificou o objetivo das articulações entre o Suas e as diversas políticas públicas, apenas cita a articulação), "Compartilhamento de Informações" (ausência da observância à LGPD quanto aos dados sensíveis de usuários e profissionais) e "Advocacy e Participação Social" (quanto à descrição específica da ação da osc, em específico quanto a "advogando pela melhoria dos serviços e inclusão das necessidades dos acolhidos nas agendas de políticas públicas.").

f) Em relação ao item **Integração com outras Políticas Públicas**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento ao critério. Apesar de a proposta constar com a informação de "*Encaminhamento e orientação para as seguintes políticas públicas*", estão ausentes, de forma mais específica, objetiva e clara, como serão realizadas as estratégias utilizadas para o acesso às demais políticas públicas. Em que pese a proposta trazer inúmeras unidades/órgãos a serem pontos de encaminhamentos, demonstrando um conhecimento abrangente e a intenção de integrar o serviço do abrigo com diversas áreas de suporte, há a necessidade de adequação quanto à "outras políticas", uma vez que os primeiros entes citados tratam-se da Política de Assistência Social, não de outra, sendo estratégia pertinente ao item "Integração com Sistema Único de Assistência Social". Além de constar com nomes já não utilizados pela Sedes (Cosi, Centro de Referência LGBTQI+). Ademais, não ficou claro o objetivo ou detalhamento da estratégia "*Interação com Centros Pop e empresas de construção. Ingresso no serviço público*".

g) Em relação ao item **Capacidade de atendimento a pessoas com dependência**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento ao critério. Apesar de constar com estratégias e soluções para o atendimento a pessoas com dependências, há algumas ações que não estão alinhadas com as demais informações da proposta ou que não estão de forma clara e objetiva específicas, tais como "Contar com uma equipe composta por profissionais de diversas áreas, como assistentes sociais, médicos, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, psicólogos e educadores sociais, capacitados para o atendimento às diversas formas de dependência.", não apontando como a organização irá "contar" com essa equipe multidisciplinar, uma vez que não há previsão de contratação de médicos, enfermeiros ou TOs. Além de apontar ações específicas da Política Pública de Saúde, ou profissionais correlatos, tais como "*Programas de Reabilitação e Terapia: Implementar programas de reabilitação e atividades terapêuticas, visando a recuperação e manutenção da autonomia e funcionalidade da pessoa com grau de dependência*". Há necessidade de adequar a informação em Plano de Trabalho, anteriormente, se o caso, à pactuação.

h) Em relação ao item **Recursos Humanos**, a proposta obteve grau pleno de atendimento ao critério por atender ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como está alinhada com a política pública de assistência social. A OCS apresentou os seguintes profissionais para compor a equipe mínima: Coordenador Geral (1), Supervisor/Coordenador Local ou Regional (2), Assistente Social (8), Psicólogo (8), Cuidador Diurno (8), Cuidador Noturno (8), Orientador/Educador Social Diurno (16), Orientador/Educador Social Noturno (16), Auxiliar de serviços Gerais (4), Cozinheiro (10), Auxiliar/assistente Administrativo, financeiro, recursos humanos (2). Ademais, houve acréscimo dos seguintes profissionais: Supervisor de Vagas (1), Almoxeiro (2), Encarregado Operacional (3), Assistente de RH (1), Assistente de Logística (1) e Jovem Aprendiz (4), sendo computados 2 (dois) pontos ao critério, conforme Edital de Chamamento. O cargo de jovem aprendiz não foi computado para análise do critério, visto ser parte de um programa de aprendizagem profissional.

A OSC faz Jus a 16,5 pontos no Critério.

2.5.5. CRITÉRIO: Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite)

a) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a homens adultos desacompanhados**, a proposta obteve grau insatisfatório no atendimento do critério por não apresentar, de forma detalhada e clara, processos de identificação do perfil sociodemográfico de usuários, e, assim, o detalhamento para contextualização e descrição das estratégias para o atendimento. Estavam ausentes na proposta estratégias que considerem a heterogeneidade de identidades, origens e demandas para o perfil do atendimento, bem como as informações não específicas na descrição das estratégias, não sendo possível verificar quais ações seriam empregadas para o desenvolvimento das estratégias (uma vez que o texto apresentado traz características de objeto, objetivos a serem alcançados e não a descrição das ações para o desenvolvimento/alcance das estratégias), tais como: "*Programas de Prevenção e Tratamento de Dependências: Foco em programas de recuperação e suporte que sejam especificamente adaptados para atender as necessidades dos homens que enfrentam problemas de abuso de substâncias.*"; "*Planos Individualizados de Saída da Rua.*"; "*11. Acessibilidade a Espaços Desportivos e Atividades Físicas: Incluir ativamente programas esportivos e de atividades físicas que beneficiam o bem-estar físico e mental.*". Destaca-se, ainda, a importância entre os conceitos de "Acessibilidade" e "Acesso" para a definição de estratégias. Recomenda-se adequar as informações relacionadas à descrição das estratégias, antecedendo, se for o caso, à pactuação.

b) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a mulheres adultas desacompanhadas**, a proposta obteve grau insatisfatório no atendimento do critério. A proposta apresentada traz informações a respeito do atendimento às mulheres adultas desacompanhadas, porém, não há referência a ações que considerem a heterogeneidade das identidades, origens e demandas, estando ausentes informações específicas, de forma clara e objetiva, na descrição das estratégias, não sendo possível verificar quais ações seriam empregadas para o desenvolvimento das estratégias (uma vez que o texto apresentado traz características de objeto, objetivos a serem alcançados e não a descrição das ações para o desenvolvimento/alcance das estratégias), tais como: "*Enfrentamento de Violências de Gênero: Mecanismos para identificar e encaminhar casos de violência e abuso.*"; "*Defesa dos Direitos da Mulher: Informar sobre acesso ao sistema de justiça e direitos.*"; "*Ações de Empoderamento e Autodefesa: Implementar programas focados no empoderamento feminino, incluindo cursos de autodefesa e workshops sobre direitos das mulheres.*". Estavam presentes ações específicas da Política Pública de Saúde, ou de profissionais correlatos à área, tais como: "*Suporte Psicológico Especializado: Oferecer terapias*". Importante citar a necessidade de observar termos em desuso na Política Socioassistencial, tais como "mães solteiras". Recomenda-se a adequação da informação referente às **estratégias para o atendimento a mulheres adultas desacompanhadas**.

c) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a famílias**, a proposta obteve grau insatisfatório no atendimento do critério por não apresentar o detalhamento e a descrição, de forma clara e objetiva, das estratégias apresentadas. Não foi possível verificar como as estratégias serão implementadas e/ou executadas, a exemplo "*Atividades de Educação Parental: Oferecer programas que reforcem as habilidades parentais e o cuidado com a saúde e a educação dos filhos.*"; "*Continuidade de vínculo: Manutenção de 3 casas, localizadas em Taguatinga Norte e São Sebastião, que atendem 104 pessoas em unidade familiar.*"; "*Abordagem Centrada na Família: Implementar programas que mantenham a unidade familiar, fortaleçam os laços afetivos e promovam o papel dos pais e responsáveis na proteção e no cuidado com as crianças.*". Verificou-se, também, a ausência quanto às especificidades para o atendimento às famílias, considerando-se a heterogeneidade de identidades, origens, configurações e demandas, além, de não trazer informações a respeito da oferta em unidades específicas para o atendimento de famílias.

d) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a LGBTQIA+**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento no critério. A proposta apresentou a descrição das estratégias, porém algumas estratégias não especificam de forma clara e detalhada como serão realizadas, tais como: "*Garantir que as políticas do abrigo proibam expressamente qualquer forma de discriminação e promovam a igualdade de tratamento para todos os acolhidos*". Há, ainda, a presença de estratégias que extrapolam o objeto do chamamento: "*Serviços de Saúde Especializados: Oferecer acesso a cuidados de saúde mental e física que atendam às necessidades particulares da população LGBTQIA+, incluindo a terapia hormonal para pessoas trans e acesso a tratamento e prevenção do HIV/AIDS*", "Disponibilizar serviços de aconselhamento emocional".

e) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento de povos e comunidades tradicionais, imigrantes, refugiados e apátridas**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento do critério por apresentar proposta que consta de estratégias as quais não foi possível verificar como, de forma específica e objetiva, poderiam ser realizadas, não ficando claro como seria a atuação da osc ("*Assessoramento para Geração de Renda: Incentivar a autossuficiência por meio de programas que estimulem o empreendedorismo, o microcrédito e outras formas de geração de renda.*" - quem realizará os programas?; "*Promoção de Direitos Humanos e Acesso à Justiça: Assegurar que os acolhidos estejam cientes de seus direitos e tenham acesso à justiça e a mecanismos legais de defesa.*" - como será assegurado? como será realizado o acesso à justiça e a mecanismos legais?), ausência de ações específicas de encaminhamento e articulação com redes de proteção específicas (Creas Diversidade, a exemplo).

f) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a pessoas grávidas e puérperas**, a proposta obteve grau insatisfatório no atendimento do critério por não apresentar, de forma detalhada e clara, a descrição conforme constante no edital e Nota Técnica. Verificou-se a ausência de estratégias para a primeira infância e de estratégias específicas para a construção de parentalidade protetiva e a presença de estratégias que fogem ao objeto do chamamento ("*Oferecer acompanhamento psicológico focado nos desafios emocionais da gravidez, parto e maternidade*").

A OSC faz Jus a 6,0 pontos no Critério.

Total de Pontos obtidos pela OSC: 30,5 pontos.

2.5.6. Ação da Comissão: CLASSIFICAR A PROPOSTA com um total de 30,5 pontos.

2.6. INSTITUTO JURÍDICO PARA A EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL

2.6.1. Com relação à Proposta apresentada, verifica-se o seguinte quanto ao atendimento dos critérios:

2.6.2. CRITÉRIO: Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite)

a) Para fins de comprovação de **Experiência com a execução de Serviços de Acolhimento Institucional**, foram considerados os seguintes documentos: 1) Termo de Colaboração - Contrato nº 153/2022, com duração de 12 meses, 2) Atestado de Capacidade Técnica referente ao Termo de Colaboração - Contrato nº 153), atestando o serviço prestado no período de 03/08/2022 a 08/01/2024; 3) Termo de Colaboração nº 16/2019, com duração de 12 meses, 4) Termo de Colaboração nº 19/2020, com duração de 6 meses, 5) Termo de Colaboração nº 001/2021, com duração de 2 anos e 6 meses. Os demais documentos apresentados nesse item não foram considerados, tendo em vista que a OSC obteve a pontuação máxima neste item com os documentos citados.

b) Para fins de comprovação ao item **Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua**, foi apresentado o Termo de Colaboração nº 02/2024, com duração, até a data da entrega dos documentos, de 4 meses, experiência inferior a 12 meses. Os demais documentos apresentados referem-se às modalidades Serviço de Acolhimento institucional para adultos e famílias e outros tipos de serviços socioassistenciais.

c) Para fins de comprovação de experiência quanto ao item **Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais**, foram considerados os documentos: Termo de Colaboração nº 12/2022, referente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no município de Sete Lagoas - MG, com duração de 12 meses, 2) Termo de Colaboração nº 07/2022, referente ao Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes - Modalidade Casa Lar, com duração de 1 ano e 1 mês, Termo de Colaboração - Acolhimento em República para jovens de 18 a 21 anos, com duração de 1 ano e dois meses, Termo Aditivo ao Termo de Colaboração - Acolhimento em República para jovens de 18 a 21 anos, com duração de 3 anos e 11 meses. Os demais documentos apresentados nesse item não foram considerados, tendo em vista que a OSC obteve a pontuação máxima neste item com os documentos citados.

d) Não foram apresentados documentos para fins de comprovação de experiência quanto ao item **Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas**. Os demais documentos apresentados referem-se às modalidades Serviço de Acolhimento institucional para adultos e famílias e outros tipos de serviços socioassistenciais.

A OSC fez jus a 8,0 pontos no Critério.

2.6.3. CRITÉRIO: Entrega de documentação (Abrigo Institucional e pernoite)

A OSC apresentou cópia da Publicação, no DOU, da Certificação CEBAS. AOSC não apresentou comprovante de Inscrição no CAS.

A OSC fez jus a 1,0 ponto no Critério pela apresentação do Certificado CEBAS, porém não apresentou documento obrigatório, conforme especificado no edital.

2.6.4. CRITÉRIO: Detalhamento do objeto: Abrigo Institucional" ou "Detalhamento do objeto: Pernoite"

a) Em relação ao item **Qualidade da Proposta**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por estar consoante ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como está alinhada com a política pública de assistência social e apresenta metodologia que prioriza o funcionamento de abrigo institucional de caráter socioassistencial.

b) Em relação ao item **Coerência de Cronograma do Execução**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento ao critério. Em que pese a ausência descrição da Fase de Execução na proposta, essa comissão avaliou o preenchimento do quesito conforme consta o Modelo disposto do Formulário 2 presente no Edital de Chamamento, o qual não apresenta tabela para o item "Execução", porém, não foi possível identificar na proposta o detalhamento das fases de implantação, execução e desmobilização e reimplantação de unidades de acolhimento.

c) Em relação ao item **Inclusão e contratação de Pessoas em Situação de Rua**, a proposta não atendeu ao critério. Embora tenha apresentado estratégias relacionadas à capacitação e ao encaminhamento dos usuários para o mercado de trabalho, não estão relacionadas à previsão de contratação, pela OSC, desses usuários no seu serviço, conforme orientado no edital.

d) Em relação ao item **Trabalho Social Abrigo Institucional**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, a adequação do trabalho social a ser desenvolvido no abrigo institucional às normativas técnicas e orientações disponibilizadas na Nota Técnica e no Anexo I do edital. A proposta descreve as estratégias a serem desenvolvidas a partir de um Estudo Diagnóstico Pós Acolhimento e um Plano Individual de Atendimento, que orientarão o atendimento aos usuários, estando, assim, alinhada ao impacto social esperado do serviço.

e) Em relação ao item **Integração com Sistema Único de Assistência Social**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento do critério por apresentar a integração do serviço a outras ofertas da política pública de assistência social, especialmente nas unidades de Cras e Creas, porém sem detalhar como quais as ações poderão ser desenvolvidas junto a essas e outras unidades vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social. A proposta informa somente que as situações apresentadas pelos usuários serão compartilhadas em estudos de caso e encaminhamentos, porém sem descrever como e com quais setores serão realizados.

f) Em relação ao item **Integração com outras Políticas Públicas**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, estratégias para a integração da oferta do serviço com outras políticas públicas, como saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura dentre outras, considerando as necessidades dos indivíduos e famílias usuárias, bem como as estratégias de promoção de intersetorialidade.

g) Em relação ao item **Capacidade de atendimento a pessoas com dependência**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, planejamento de soluções para favorecer o atendimento de pessoas com dependência, a partir da elaboração de um plano de cuidados individualizado e da oferta de assistência personalizada aos usuários com dependência.

h) Em relação ao item **Recursos Humanos**, OCS apresentou os seguintes profissionais para compor a equipe mínima: 1 Coordenador Geral, 2 Supervisores/Coordenadores Regionais, 8 Assistentes Sociais, 8 Psicólogos, 8 Cuidadores Diurnos, 8 Cuidadores Noturnos, 16 Educadores sociais Diurnos, 16 Educadores Sociais Noturnos, 8 Cozinheiros, 4 Assistentes Administrativos, 4 Auxiliares de Serviços Gerais. A OSC não apresentou profissionais adicionais.

A OSC faz Jus a 17,0 pontos no Critério.

2.6.5. CRITÉRIO: Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite)

a) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a homens adultos desacompanhados**, a proposta não atendeu ao critério. Embora tenha apresentado diversas estratégias de atendimento, relacionam-se aos usuários de maneira geral, sem relacionar as ações voltadas para o atendimento a homens adultos desacompanhados. As estratégias são descritas de maneira genérica, como, por exemplo: "Diante de demandas apresentadas pelo público ou a partir da análise do caso, a equipe poderá realizar encaminhamentos e promover parcerias que possam favorecer a **inclusão dos atendidos** em programas de geração de renda e de formação e capacitação profissional ou retomada dos estudos" (grifo nosso)

b) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a mulheres adultas desacompanhadas**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento do critério por apresentar as estratégias para o atendimento, porém, em alguns trechos, ainda realizaram a descrição de maneira genérica, além de apontar como o atendimento deve ser, deixando de, por vezes, descrever as ações a serem realizadas, como, por exemplo: "**Deve partir da compreensão** de cada indivíduo em sua singularidade e contexto de vida..."; "**É importante** que os momentos de escuta individual favoreçam o fortalecimento da autoestima"; "Esses atendimentos **podem incluir o desenvolvimento de ações voltadas à discussão**". (Grifo nosso)

c) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a famílias**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento do critério por apresentar estratégias detalhadas de atendimento a famílias, citando atividades coletivas que possam favorecer o fortalecimento de vínculos familiares e socioafetivos, bem como a realização de programas que possibilitem aos pais o

desenvolvimento de habilidades parentais positivas, entretanto, ainda dispor de descrições genéricas das ações apresentadas, tais como: "Os grupos **podem ser organizados** por temáticas, demandas e faixas etárias dos participantes"; "**É importante que os momentos de escuta individual ou familiar (com vários membros da família) favoreçam o fortalecimento da autoestima** e a construção de projetos pessoais e sociais que impulsionem o processo de saída das ruas". (Grifo nosso)

d) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a LGBTQIA+**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento do critério por apresentar as estratégias para o atendimento, porém algumas ações não são descritas como estratégias, mas como orientações para a equipe, como, por exemplo: "**Deve partir** da compreensão de cada indivíduo em sua singularidade e contexto de vida."; "**É importante que os momentos de escuta individual favoreçam** o fortalecimento da autoestima". (Grifo nosso)

e) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento de povos e comunidades tradicionais, imigrantes, refugiados e apátridas**, a proposta obteve pleno de atendimento do critério por apresentar estratégias para o atendimento, incluindo serviços de tradução e interpretação para pessoas que não falam o idioma predominante do país, de modo que se possibilite que comunidades tradicionais, imigrantes, refugiados e apátridas se comuniquem efetivamente com a equipe do abrigo e recebam informações claras sobre seus direitos e opções. A proposta cita, ainda, a adaptação de e alimentos, práticas religiosas e costumes culturais, visando preservar as características individuais dos usuários oriundos dessas comunidades, e a capacitação desses sujeitos para o mercado de trabalho.

f) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a pessoas grávidas e puérperas**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por contextualizar e detalhar as estratégias para o atendimento, citando atividades como avaliação completa da saúde física e emocional das pessoas grávidas e puérperas, incluindo exames pré-natais, monitoramento da saúde do feto ou recém-nascido, rastreamento de saúde mental e identificação de necessidades especiais de saúde, bem como apoio emocional e psicossocial a pessoas grávidas e puérperas e programas educacionais sobre cuidados pré-natais, parto, amamentação, nutrição infantil, higiene e segurança do bebê.

A OSC faz Jus a 8,0 pontos no Critério.

Total de Pontos obtidos pela OSC: 34,0, porém não apresentando documento obrigatório, conforme especificado no edital.

2.6.6. Ação da Comissão: DESCLASSIFICAR A PROPOSTA por não apresentação de documento obrigatório, conforme especificado no edital.

2.7. INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS - ABRIGO INSTITUCIONAL

2.7.1. Com relação à Proposta apresentada, verifica-se o seguinte quanto ao atendimento dos critérios:

2.7.2. CRITÉRIO: Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite)

A OSC não apresentou portfólio que comprove **Experiência com a execução de Serviços de Acolhimento Institucional**. Todos os documentos relacionados ao Termo de Colaboração nº 02/2020 tem como objeto "o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências a ser instalado na região administrativa de Ceilândia, cuja finalidade será promover apoio e proteção à população em situação de rua atingida pelas medidas de enfrentamento ao coronavírus, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas e, ainda, assegurar a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter para a minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas [...]". Assim, considerando-se o documento *Diretrizes para a atuação da Política de Assistência Social em contextos de Emergência Socioassistencial* (Brasil, 2021), o serviço prestado pela OSC por meio do Termo de Colaboração nº 02/2020 refere-se ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, estabelecido na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 - resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

a) Para fins de comprovação de experiência quanto ao item **Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua**, foram considerados os documentos: 1) Termo de Colaboração nº 02/2020 (3 meses), 2) Primeiro Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2020 (2 meses), 3) Segundo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2020 (3 meses), 4) 3º Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2020 (2 meses), 5) 4º Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2020 (1 mês), 6) 5º Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2020 (1 mês), 7) 6º Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2020 (2 meses), 8) 3º Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2020 (4 meses), **totalizando 18 meses**, 9) Relatório Fotográfico - Atividades desenvolvidas Instituto Mãos Solidárias de mar 2021 a agosto 2022, **totalizando 17 meses**. O documento "Termo de Colaboração que entre si firmam o Instituto Mãos Solidárias - IMS e Instituto Barba na Rua" não foi aceito para comprovação de experiência nesse item por não ter como objeto ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua.

b) Para fins de comprovação de experiência quanto ao item **Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais**, foram considerados os documentos: 1) Termo de Colaboração nº 29/2022 (18 meses), referente ao SCFV - Sol Nascente, 2) Termo de Colaboração nº 17/2022 (12 meses), 3) 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 17/2022 (11 meses), **totalizando 41 meses**.

c) Para fins de comprovação de experiência quanto ao item **Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas**, foram considerados os documentos: 1) Termo de Fomento Nº 952960/2023 e Termo de referência para Implementação e Desenvolvimento do projeto Mais Empoderadas, no Distrito Federal (6 meses), Termo de Fomento Nº 04/2022 - Setrab e Plano de trabalho do Termo de Fomento Nº 04/2022 - Setrab (9 meses), Termo de Fomento Nº 16/2022 - Setrab) e Plano de trabalho do Termo de Fomento Nº 16/2022 - Setrab (4 meses), Termo de Fomento Nº 18/2023 - Setrab e Plano de trabalho do Termo de Fomento Nº 18/2023 - Setrab (8 meses), **totalizando 27 meses**. O documento Projeto 5034-2020 não foi aceito por não estar relacionado ao tipo de serviço especificado nesse item, bem como

não informa quando foi executado. Os documentos Termo de Fomento nº 917197/2021, Termo de Fomento nº 931047/2022, Acordo de Cooperação SENAC , Acordo de Cooperação SENAI , e não foram aceitos por não se relacionarem ao tipo de serviço especificado nesse item. Os documentos Termo de Colaboração nº 001/2023 SEDF - CEPI SEMPRE VIVA, Termo de Colaboração nº 002/2023 SEDF - CEPI JASMIN , Termo de Colaboração nº 003/2023 SEDF -CEPI IPÊ AMARELO, Termo de Colaboração nº 044/2023 SEDF - CEPI JURITI, Termo de Colaboração nº 062/2023 SEDF - CEPI PEQUENO PRÍNCIPE), bem como seus respectivos Planos de Trabalho não foram aceitos por não se relacionarem ao tipo de serviço especificado nesse item.

A OSC fez jus a 8,5 pontos no Critério.

2.7.3. CRITÉRIO: Entrega de documentação (Abrigo Institucional e pernoite)

A OSC apresentou cópia da Publicação, no DODF, da Inscrição no CAS, Comprovante de Certificação CEBAS válido e Declaração do CAS acerca da aptidão para prestação de serviço de acolhimento.

A OSC fez jus a 2,0 pontos no Critério.

2.7.4. CRITÉRIO: Detalhamento do objeto: Abrigo Institucional" ou "Detalhamento do objeto: Pernoite"

a) Em relação ao item **Qualidade da Proposta**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por estar consoante ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como está alinhada com a política pública de assistência social e apresenta metodologia que prioriza o funcionamento de abrigo institucional de caráter socioassistencial.

b) Em relação ao item **Coerência de Cronograma do Execução**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma clara, cronograma detalhando as fases de implantação, execução e desmobilização e reimplantação de unidades de acolhimento.

c) Em relação ao item **Inclusão e contratação de Pessoas em Situação de Rua**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, Perfil sociodemográfico dos usuários e Estratégias específicas que vão desde atividades de capacitação, realização de parcerias, busca de vagas, encaminhamento para o mercado de trabalho e contratação interna.

d) Em relação ao item **Trabalho Social Abrigo Institucional**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, a adequação do trabalho social a ser desenvolvido no abrigo institucional às normativas técnicas e orientações disponibilizadas na Nota Técnica e no Anexo I do edital. A proposta descreve as estratégias de acolhida inicial, orientação, mediação de conflitos, educação social, encaminhamentos e acompanhamento socioassistencial, estando alinhada ao impacto social esperado do serviço.

e) Em relação ao item **Integração com Sistema Único de Assistência Social**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, a integração do serviço a outras ofertas da política pública de assistência social, como inserção no Cadastro Único, acesso a benefícios e programas sociais, encaminhamento para ofertas de proteção social básica e outros serviços de proteção social especial, bem como apresenta as estratégias de integração à rede do território e de referenciamento e contra-referenciamento entre serviços.

f) Em relação ao item **Integração com outras Políticas Públicas**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, estratégias para a integração da oferta do serviço com outras políticas públicas, como saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura dentre outras, considerando as necessidades dos indivíduos e famílias usuárias, bem como as estratégias de promoção de intersetorialidade no âmbito da localidade de instalação do abrigo e integração com outras políticas no trabalho social desenvolvido na oferta.

g) Em relação ao item **Capacidade de atendimento a pessoas com dependência**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, planejamento de soluções para favorecer o atendimento de pessoas com dependência, seja por deficiência, envelhecimento ou processos de convalescimento ou cuidados especiais em saúde.

h) Em relação ao item **Recursos Humanos**, OCS apresentou os seguintes profissionais para compor a equipe mínima: 1 Coordenador Geral 44h, 2 Coordenadores Regionais 44h, 8 Assistentes Sociais, 8 Psicólogos 30h, 8 Cuidadores Diurnos 44h, 8 Cuidadores Noturnos 44h, 16 Educadores sociais Diurnos, 16 Educadores Sociais Noturnos 44h, 8 Cozinheiros 44h, 1 Motorista 44h, 1 Auxiliar Administrativo 44h, 1 Assistente Administrativo 44h, 8 Auxiliares de Serviços Gerais 44h, 1 Assistente Financeiro 44h, 1 Auxiliar Financeiro 44h. Ainda, foram apresentados os seguintes profissionais adicionais: 1 Pedagogo 44h, 1 Nutricionista. O cargo Motorista não foi considerado devido a não constar como obrigatório à equipe mínima na modalidade abrigo institucional. Assim, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar os profissionais elencados para a equipe mínima, conforme estabelecido no edital, bem como por acrescentar dois profissionais adicionais (pedagogo e nutricionista). O cargo de jovem aprendiz não foi computado para análise do critério, visto ser parte de um programa de aprendizagem profissional.

A OSC fez Jus a 22,0 pontos no Critério.

2.7.5. CRITÉRIO: Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite)

a) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a homens adultos desacompanhados**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, o perfil sociodemográfico dos usuários, bem como por contextualizar e detalhar as estratégias para o atendimento, especificando Acolhimento e Orientação Inicial, Mediação de Conflitos e Convivência Pacífica, Acompanhamento Socioassistencial e fortalecimento de vínculos familiares, Educação e

Capacitação Profissional, Integração com Redes e Políticas Públicas, Grupos de Apoio e Discussão sobre Masculinidade e Provisões Materiais Específicas.

b) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a mulheres adultas desacompanhadas**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, o perfil sociodemográfico dos usuários, bem como por contextualizar e detalhar as estratégias para o atendimento, especificando Acolhimento Sensível ao Gênero, Grupos de Apoio e Fortalecimento, Acesso a Serviços de Saúde Integral, Distribuição de kits de higiene pessoal específicos, Capacitação e Inserção no Mercado de Trabalho, Proteção e Articulação de Redes de Apoio e Quartos separados por gênero.

c) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a famílias**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento do critério por apresentar o perfil sociodemográfico das famílias, bem como por detalhar as estratégias para o atendimento, porém algumas ações não são descritas como estratégias, mas como orientações para a equipe, como, por exemplo: "Treine a equipe para receber as famílias com empatia, respeito e sensibilidade cultural, promovendo a dignidade e autonomia dos membros da família." (Grifo nosso)

d) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a LGBTQIA+**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento do critério por apresentar o perfil sociodemográfico dos usuários LGBTQIA+, bem como por detalhar as estratégias para o atendimento, porém algumas ações não são descritas como estratégias, mas como orientações para a equipe, como, por exemplo: "Garanta que a equipe esteja treinada em sensibilidade cultural e LGBTQIA+ para oferecer suporte respeitoso e compreensivo. Assim como a pessoa possa ficar no local destinado ao gênero com o qual se identifica." (Grifo nosso)

e) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento de povos e comunidades tradicionais, imigrantes, refugiados e apátridas**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento do critério por apresentar o perfil sociodemográfico das pessoas de povos e comunidades tradicionais, imigrantes, refugiados e apátridas, bem como por detalhar as estratégias para o atendimento, porém algumas ações não são descritas como estratégias, mas como orientações para a equipe, como, por exemplo: "Incentive a participação ativa dos indivíduos dessas comunidades na vida do abrigo." (Grifo nosso)

f) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a pessoas grávidas e puérperas**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, o perfil sociodemográfico das usuárias, bem como por contextualizar e detalhar as estratégias para o atendimento, especificando Acesso facilitado a cuidados de saúde pré-natal e pós-natal, Programas de educação pré-natal, Apoio psicológico, Assistência social, Rede de apoio, Acolhimento Sensível e Empático, Privacidade e Dignidade, Flexibilidade e Empoderamento e Quartos separados por gênero.

A OSC fez Jus a 10,5 pontos no Critério.

Total de Pontos obtidos pela OSC: 43,0.

2.7.6. Ação da Comissão: CLASSIFICAR A PROPOSTA com um total de 43,0 pontos.

2.8. OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA

2.8.1. Com relação à Proposta apresentada, verifica-se o seguinte quanto ao atendimento dos critérios:

2.8.2. CRITÉRIO: Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite)

1) A OSC relaciona, no Formulário 2, os seguintes documentos para comprovação da **Experiência com a execução de Serviços de Acolhimento Institucional**: a) Cartão do CNPJ; b) Alvará de Funcionamento; c) Ata de Fundação; d) Atestado de funcionamento; e) Atestado de qualidade e Eficiência; f) Utilidade Pública; g) Certidão do Conselho de Assistência Social - CAS; h) Parecer PJEIS; i) Certidão do Conselho da Criança de Adolescente; j) Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social na Área de Educação CEBAS; k) Termo de Colaboração e Aditivo (Governo do Distrito Federal) – Acolhimento Institucional; l) Plano de Trabalho – Acolhimento Institucional.

Embora a maior parte dos documentos elencados para fins de comprovação de experiência refiram-se a documentos a serem apresentados na etapa de habilitação, a Comissão de Seleção apresenta as considerações acerca dos documentos apresentados:

a) O documento Cartão CNPJ, datado de 28/07/1998, não faz referência ao período de execução do Serviço executado;

b) O documento Alvará de Funcionamento, não faz referências ao período de execução do Serviço executado;

c) No documento Ata de Fundação - Estatuto das Obras Sociais do Centro Espírita Batuíra, apesar de constar no Art. 3º, que "Tem por finalidade: (...) albergue noturno, (...) casa para crianças abandonadas, (...) asilo para velhos e inválidos", não há referências ao período de execução do Serviço executado;

d) No documento Alvará de Funcionamento, datado de 27/06/1996, apesar de constarem "Atividades: Orfanato (abrigo)", não há referências ao período de execução do Serviço executado;

e) O documento Atestado de qualidade e Eficiência, datado de 27/04/2022, não faz referências ao período de execução do Serviço executado;

f) Utilidade Pública: não localizado.

g) O documento Certidão do Conselho de Assistência Social - CAS, de 19/07/2023, declara que a OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA - CASA DA CRIANÇA BATUÍRA está inscrita, por tempo indeterminado, para oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Abrigo Institucional, porém não faz referência ao período de execução do Serviço executado e refere-se a documento a ser avaliado em outro critério;

h) O documento Parecer Pericial Contábil nº 037/2020 PJEIS, de 20/05/2020, "trata-se de prestação de contas contendo 18 anexos (apensado em arquivo digital) da associação OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA (...) relativa ao exercício de

2018" (p. 19). O referido documento traz informações acerca da formalização de dois termos de colaboração com a SEDESTMIDH, sendo o "Termo de Colaboração nº 01/2016, assinado em 1º de julho de 2016, com vigência de 60 meses (...) Objeto: Realizar, em regime de mútua colaboração a implantação e manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade Abrigo Institucional" (p. 25) "vigência de 01/07/2016 a 30/06/2021" (pág.28) e o "Termo de Colaboração nº 02/2016, assinado em 1º de julho de 2016, com vigência de 60 meses (...) Objeto: Realizar, em regime de mútua colaboração a implantação e manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, na modalidade Casa Lar" (p. 25) "vigência de 01/07/2016 a 30/06/2021" (p. 28). O documento traz, ainda, na página 30, relação dos relatórios técnicos da execução nos Termos de Parceria 01 e 02/2016, que relatam que "foi atestado que as atividades do período em referência foram realizadas de modo satisfatório tendo sido atingidos os resultados esperados, houve cumprimento do objeto e da meta pactuados". O documento, porém, não foi considerado por tratar-se do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e não do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias.

i) O documento Certidão do Conselho da Criança de Adolescente, assinado em 17/03/2023, certifica o registro definitivo da OSC no CDCA/DF, Regime de Atendimento: Acolhimento Institucional, porém não faz referência ao período de execução do Serviço .

j) O documento Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social na Área de Educação CEBAS, concede a certificação da OSC, para o período de 30/07/2021 a 31/12/2025, porém não faz referência ao período de execução do Serviço .

k) O documento 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 05/2022, celebrado entre a SEDES e a OSC, em 31/10/2023, "visa alteração do valor global da parceria para ampliação e modificação da meta de atendimento, aumento do valor de referência variável e atualização dos repasses mensais, a fim de compatibilizá-los ao valor de referência para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa Lar e Abrigo Institucional", não faz referência ao período total de execução do Serviço de Acolhimento Institucional do Termo de Colaboração nº 05/2022, porém traz um cronograma de desembolso de 60 meses, com aumento a partir do Mês 16 (novembro de 2023). Em busca realizada no site [Termos de Colaboração e Termos de Fomento](#), foi possível confirmar o período de vigência (01/07/2022 a 30/07/2027) do Termo de Colaboração nº 05/2022. Porém, não foi considerado por tratar-se do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes e não do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias.

l) O documento Plano de Trabalho – Casa da Criança Bатуíra (Acolhimento Institucional Edital nº 09/2022), cuja descrição do objeto traz "Serviço de acolhimento institucional a crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar e Abrigo Institucional" e cronograma de desembolso previsto para até 60 meses, porém não faz referência ao período de execução do Serviço.

2) A OSC relaciona, no Formulário 2, os seguintes documentos para comprovação da **Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua**: Plano de Individual de Atendimento de adolescentes em situação de rua, e Guia de Acolhimento Institucional.

a) Acerca dos documentos apresentados, os documentos: OFÍCIO nº 175/2015, enviado ao judiciário no dia 24/07/2015, comunica o acolhimento de criança em situação de rua; bem como a Guia de Acolhimento - 21/10/2015e Denúncia Disque 100 em referência ao mesmo acolhimento. Tais documentos comprovam o total de **03 meses de experiência**. Ainda, a Guia de Acolhimento, datada de 19/08/2016, e o Ofício nº 390/2016 (p. 109), enviado ao judiciário, dia 15/12/2016, comunicando a transferência de adolescente com histórico de situação de rua e ameaça de morte. Tais documentos comprovam **04 meses de experiência**.

3) A OSC relaciona, no Formulário 2, os seguintes documentos para comprovação da **Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais**: Projetos Comunitários: irmão mais velho, parceria com o colégio Leonardo da Vinci e Serviços Personalizados: Parceria com o Programa Vira Vidas.

a) O documento Irmão Mais Velho, de 08/11/2022 (p. 146) certifica que a OSC dispõe de termo colaborativo com a OSC Aconchego desde 2014, trabalhando colaborativamente na garantia à convivência comunitária, juntamente com o Programa Irmão Mais Velho, em parceria com o Centro Educacional Leonardo da Vinci, porém não menciona o período de execução do projeto e nem as ações e os objetivos de execução desempenhadas pela OSC.

b) O documento Termo de Autorização Participação dos Educandos na Saída Pedagógica ao Seminário Redemptores Master - Ermida Dom Bosco, não menciona período de execução de ações, programas, projetos e serviços.

4) A OSC relaciona, no Formulário 2, os seguintes documentos para comprovação da **Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas**: Programas Educacionais: Potencializando o aprendizado, em parceria com a UNESCO e Parceria com o CDCA/DF - Trabalhando a autonomia dos futuros egressos.

a) Acerca do documento Acordo de Parceiros de Implementação, entre a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e a Obras Sociais do Centro Espírita Bатуíra, assinado em 18 e 27 de novembro de 2020, o documento tem como "Objetivo Geral: Proporcionar aos adolescentes acolhidos na instituição Casa da Criança Bатуíra atendimento pedagógico e reforço escolar personalizado de forma a sanar dificuldades escolares com a finalidade de promover o avanço escolar e o engajamento com a aprendizagem facilitando futura profissionalização e acesso ao mercado de trabalho" e cita que (p. 96) "A vigência do contrato será de 16 meses, entretanto a implementação das atividades deverá ocorrer no período de janeiro a dezembro de 2021". Em referência ao Projeto: Potencializando o Aprendizado, também foi apresentado pela OSC o Plano de Trabalho, com Cronograma de Atividades de 12 meses. Tais documentos comprovam **12 meses de experiência no item**.

b) O documento Memorando nº 74/2020 - SEJUS, de 08/04/2020, em referência ao Projeto em Parceria com o CDCA - Trabalhando os Futuros Egressos, não menciona o período de execução do projeto.

c) O documento Ofício nº 26/2021 - Bатуíra, de 24/02/2021, em referência ao Projeto Trabalhando a Autonomia dos Futuros Egressos, firmado com a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, não menciona o período de execução do projeto.

A OSC fez Jus a 1,0 ponto no Critério.

2.8.3. CRITÉRIO: Entrega de documentação (Abrigo Institucional e pernoite)

A OSC apresentou comprovante de Certificação CEBAS válido. A OSC apresentou declaração de inscrição no CAS para oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Abrigo Institucional no âmbito do Distrito Federal por tempo indeterminado, porém não apresentou comprovante de solicitação, junto ao CAS, de inscrição para a execução do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias, conforme exigência do Edital.

A OSC fez Jus a 1,0 ponto no Critério, porém ser apresentar documento obrigatório, conforme especificado no edital.

2.8.4. CRITÉRIO: Detalhamento do objeto: Abrigo Institucional" ou "Detalhamento do objeto: Pernoite"

a) Em relação ao item **Qualidade da Proposta**, a proposta atingiu grau pleno de atendimento ao critério por estar consoante ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como por estar alinhada com a política pública de assistência social e apresentar metodologia que prioriza o funcionamento de abrigo institucional de caráter socioassistencial.

b) Em relação ao item **Coerência de Cronograma do Execução**, a proposta atingiu grau pleno de atendimento do critério por apresentar os tópicos de acordo com o edital. Na análise, observou-se que a OSC prevê, na Etapa de Desmobilização do Serviço de Acolhimento para adultos e famílias, outras ações de alinhamento com a rede de acolhimento para acolhimento provisório ou remanejamento caso não seja possível a mudança imediata.

c) Em relação ao item **Inclusão e contratação de Pessoas em Situação de Rua**, a proposta não atendeu ao critério, pois apresenta o item Descrição de estratégias para inclusão e contratação de pessoas em situação de Rua, porém não detalha quais seriam as estratégias para atendimento do critério, referindo-se apenas a ações voltadas para o acesso à emissão da documentação civil, capacitação profissional, programas de trabalho e renda, educação e acesso ao mundo do trabalho. Como exemplo, cita o Pronatec, Sine e outros cursos. A proposta não apresenta as estratégias de inclusão social e contratação das pessoas em situação de rua em seu quadro de profissionais.

d) Em relação ao item **Trabalho Social Abrigo Institucional**, a proposta atingiu grau pleno de atendimento ao critério, apresentando, de forma clara e objetiva, os objetivos do acolhimento e descrição da oferta do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias com base na Política Nacional de Assistência Social e normas reguladoras, Sedes, vigilância sanitária do DF, com características semelhantes às de uma residência, com atendimento personalizado e com oferta mínima de refeições diárias, dentre outras garantias voltadas ao processo de saída das ruas e autonomia.

e) Em relação ao item **Integração com Sistema Único de Assistência Social**, a proposta atingiu grau satisfatório de atendimento ao critério por apresentar, apenas como estratégia de integração com o SUAS, o encaminhamento dos usuários para os equipamentos sociais, citando CRAS e CREAS para acesso a benefícios, programas e serviços socioassistenciais. Porém, descreve apenas ações de encaminhamento, mas não apresenta estratégias de referenciamento e contra-referenciamento entre os demais serviços socioassistenciais.

f) Em relação ao item **Integração com outras Políticas Públicas**, a proposta atingiu grau pleno de atendimento ao critério por apresentar, de forma detalhada e clara, estratégias para a integração da oferta do serviço com outras políticas públicas, como saúde, educação, trabalho e renda, habitação, transporte e mobilidade, esporte, cultura e lazer, considerando proporcionar uma melhor qualidade de vida e integração com os Serviços ofertados pelo SUAS e demais políticas.

g) Em relação ao item **Capacidade de atendimento a pessoas com dependência**, a proposta atingiu grau pleno de atendimento ao critério por apresentar, de forma detalhada e clara, planejamento de soluções para favorecer o atendimento de pessoas com dependência, seja por deficiência, envelhecimento ou processos de convalescimento ou cuidados especiais em saúde. A OSC apresenta no Formulário 3, informações adicionais em referência ao tema, contidas no Formulário 2 - Resumo das Ações e Memória de Cálculo, de "reformas para garantir acessibilidade para atendimento de pessoas com deficiência serão realizadas em conformidade com o preconizado pela legislação".

h) Em relação ao item **Recursos Humanos**, a OSC apresentou os seguintes profissionais para compor a equipe mínima para execução de 1 lote: Coordenador Geral (1), Assistente Social (2), Psicólogo (2), Cuidador Diurno (2), Cuidador Noturno (2), Orientador/Educador Social Diurno (4), Orientador/Educador Social Noturno (4), Auxiliar de serviços Gerais (1), Cozinheiro e/ou auxiliar de cozinha (2), Auxiliar/assistente Administrativo, financeiro, recursos humanos (1). Ademais, houve acréscimo do seguinte profissional: Motorista (1). Portando, a proposta obteve grau pleno de atendimento ao critério, por apresentar os profissionais elencados para a equipe mínima de acordo com o estabelecido no edital, acrescido de um profissional à equipe mínima.

A OSC fez jus a 19,5 pontos no Critério.

2.8.5. CRITÉRIO: Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite)

a) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a homens adultos desacompanhados**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento do critério por apresentar estratégias comuns a todos os grupos de usuários de acordo com o Edital, porém, nas estratégias específicas para qualificação do trabalho social desenvolvido com homens adultos, não foi observado se haverá unidades específicas para o atendimento de homens desacompanhados e nem ações específicas acerca da redução de dados e uso abusivo de substâncias psicoativas, enfrentamento à violência contra mulheres, paternidade presente e planejamento familiar.

b) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a mulheres adultas desacompanhadas**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento do critério por apresentar estratégias comuns a todos os grupos de usuários de acordo com o Edital, porém, nas estratégias específicas para qualificação do trabalho social desenvolvido com mulheres adultas desacompanhadas, não foi observado se unidades específicas para o atendimento de mulheres desacompanhadas.

c) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a famílias**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento do critério por apresentar estratégias comuns a todos os grupos de usuários de acordo com o Edital, porém, nas estratégias específicas para qualificação do trabalho social desenvolvido com famílias no serviço de acolhimento, não foram observadas estratégias de enfrentamento de violências intrafamiliares, de proteção às crianças e aos adolescentes e discussões sobre parentalidades protetivas e nem mencionado se haverá unidades específicas para o atendimento de famílias, citando apenas que: "As famílias serão atendidas, sempre que possível, em acomodações que preservem seus vínculos e preservem as relações familiares."

d) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a LGBTQIA+**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma clara e objetiva, estratégias voltadas para a qualificação do trabalho social desenvolvido no serviço de acolhimento com lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexuais e outras identidades discriminadas em razão de orientação sexual, expressão e identidade de gênero, considerando a heterogeneidade de identidades, origens e demandas.

e) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento de povos e comunidades tradicionais, imigrantes, refugiados e apátridas**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento do critério por apresentar estratégias comuns a todos os grupos de usuários de acordo com o Edital, porém, nas estratégias específicas para qualificação do trabalho social desenvolvido com indivíduos e famílias que possuam necessidades culturais específicas, seja por pertencerem a povos e comunidades tradicionais, seja por situação de imigração, refúgio e apátridas, não foram observadas ações de encaminhamento e articulação com Redes de proteção específicas para esse público e nem estratégias de educação permanente.

f) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a pessoas grávidas e puérperas**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento do critério por apresentar estratégias comuns a todos os grupos de usuários de acordo com o Edital, porém, nas estratégias específicas para qualificação do trabalho social desenvolvido com pessoas grávidas e puérperas no serviço de acolhimento, não foram observadas ações voltadas aos cuidados com a gestante, puérpera e recém-nascido, e nem ações de proteção da primeira infância e construção de parentalidade protetiva.

A OSC faz Jus a 8,5 pontos no Critério.

Total de Pontos obtidos pela OSC: 30,0.

2.8.6. Ação da Comissão: DESCLASSIFICAR A PROPOSTA por não apresentação de pedido de inscrição junto ao Conselho de Assistência Social para execução específica do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias, conforme estabelecido no item 1.6 do Anexo I do Edital.

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS À MODALIDADE PERNOITE

2.9. COLETIVO DA CIDADE

2.10. Com relação à Proposta apresentada, verifica-se o seguinte quanto ao atendimento dos critérios:

2.10.1. CRITÉRIO: Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite)

a) Como comprovação de **Experiência com a execução de Serviços de Acolhimento Institucional**, não foram identificados, nos formulários apresentados pela OSC e anexos, documentos que comprovassem experiência com a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias.

b) Como comprovação de **Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua**, não foram identificados, nos formulários apresentados pela OSC e anexos, documentos que comprovassem experiência com a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias.

c) Para fins de comprovação de experiência quanto ao item **Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais**, a OSC declarou possuir mais de 5 anos de experiência e apresentou os documentos: 1) Termo de Colaboração nº 03/2018 (período de 60 meses), referente ao SCFV - Estrutural, 2) 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 03/2018 (mesmo período de execução, apenas alteração de plano de trabalho, do valor global da parceria e cronograma de reembolso), e 3) Termo de Colaboração nº 7/2023 (período de 11 meses até o presente). Assim, a OSC comprovou, neste item, o total de **71 meses de experiência**.

d) Para fins de comprovação de experiência quanto ao item **Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas**, a OSC declarou possuir 13 meses de tempo de experiência e apresentou os documentos: 1) Termo de Colaboração Nº 3/2018, cujo objeto se refere ao "acompanhamento ampliado de 200 crianças e adolescentes estudantes de escolas da Estrutural sob o risco de evasão escolar" (período de 13 meses de experiência) e Declaração da Fiocruz, declarando colaboração da OSC com a "implementação do projeto Cidades Saudáveis e Sustentáveis na Cidade Estrutural e da Agenda 2030 e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODSs". Foi considerado, para comprovação, apenas o documento Termo de Colaboração Nº 3/2018, pois o documento Declaração da Fiocruz não faz referência ao período de execução do projeto Cidades Saudáveis e Sustentáveis na Cidade Estrutural e nem apresenta as ações da OSC na Agenda 2030 e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODSs. Assim, a OSC comprovou, neste item, o total de **13 meses de experiência**.

A OSC fez jus a 5,0 pontos no Critério.**2.10.2. CRITÉRIO: Entrega de documentação (Abrigo Institucional e pernoite)**

A OSC apresentou declaração do CAS, da Inscrição no CAS, Comprovante de Certificação CEBAS válido e Comprovante de Pedido de inclusão do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias em sua inscrição junto ao CAS.

A OSC fez jus a 2,0 pontos no Critério.**2.10.3. CRITÉRIO: Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite)**

a) Em relação ao item **Qualidade da Proposta**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por estar consoante ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, sendo possível visualizar de forma clara e objetiva o pleno atendimento e adequação à execução do objeto. Alinhada com a Política Nacional de Assistência Social, a OSC apresentou, no Formulário 2, Nota Explicativa que discorre sobre a Descrição do Objeto, Público Atendido - sendo este "adultos e famílias", "considerando a possibilidade de atendimento em pernoite a famílias com crianças e adolescentes, bem como pessoas idosas de forma emergencial"; alinhamento com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; e "abrigo de pessoas em situação de rua com o apoio da vigilância sanitária".

b) Em relação ao item **Coerência de Cronograma do Execução**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma clara e objetiva, cronograma detalhando as fases de implantação, execução e desmobilização e reimplantação de unidades de acolhimento. A OSC apresenta "planejamento para a instalação do serviço de acolhimento, com previsão de bens permanentes (vide teto de gastos) e de consumo necessários à instalação do serviço. Também deverão ser previstas as possíveis adequações a serem realizadas com vistas a adaptações de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida, grau de dependência e deficiência, bem como "se compromete em manter o espaço físico em condições adequadas para a oferta do serviço, durante todo o período de vigência do termo de colaboração."

c) Em relação ao item **Inclusão e contratação de Pessoas em Situação de Rua**, a proposta não atendeu ao critério, pois apresenta o item Descrição de estratégias para inclusão e contratação de pessoas em situação de Rua em formato de tabela, porém não detalha quais seriam as estratégias para atendimento do critério, referindo-se apenas a ações voltadas para o acesso ao mundo do trabalho, capacitação profissional, programas de trabalho e renda e educação, e não a estratégias de inclusão social e contratação das pessoas em situação de rua em seu quadro de profissionais.

d) Em relação ao item **Trabalho Social Pernoite**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, a adequação do trabalho social a ser desenvolvido no Pernoite às normativas técnicas e orientações disponibilizadas na Nota Técnica e no Anexo I do edital. A proposta descreve as estratégias de acolhida inicial, orientação, mediação de conflitos, educação social, realização de encaminhamentos para outras ofertas do Sistema Único de Assistência Social e para demais políticas públicas a partir de necessidades emergenciais identificadas durante o pernoite.

e) Em relação ao item **Integração com Sistema Único de Assistência Social**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, a integração do serviço com outras ofertas da política pública de assistência social, como inserção no Cadastro Único, acesso a benefícios e programas sociais, encaminhamento para ofertas de proteção social básica e outros serviços de proteção social especial, bem como apresenta as estratégias de integração à rede do território e de referenciamento e contra-referenciamento entre serviços.

f) Em relação ao item **Integração com outras Políticas Públicas**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, estratégias para a integração da oferta do serviço com outras políticas públicas, como saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura dentre outras, considerando as necessidades dos indivíduos e famílias usuárias, bem como as estratégias de promoção de intersetorialidade no âmbito da localidade de instalação do abrigo e integração com outras políticas no trabalho social desenvolvido na oferta.

g) Em relação ao item **Capacidade de atendimento a pessoas com dependência**, a proposta obteve grau pleno de atendimento ao critério por apresentar, de forma detalhada e clara, o planejamento de soluções para favorecer o atendimento de pessoas com dependência, seja por deficiência, envelhecimento ou processos de convalescimento ou cuidados especiais em saúde. A OSC apresenta, no Detalhamento Metodológico, a contratação de profissionais, além da equipe mínima estabelecida no Edital, sendo 2 Cuidadores excedentes, 2 técnicos de enfermagem e 1 enfermeiro, para promover os cuidados e apoio necessários ao atendimento de pessoas com grau de dependência.

h) Em relação ao item **Recursos Humanos**, a proposta está de acordo com as orientações estabelecidas pelo Edital. A OSC apresentou os seguintes profissionais para compor a equipe mínima para execução dos 4 lotes: Coordenador Geral (1), Supervisor/Coordenador Local ou Regional (2), Assistente Social (5), Psicólogo (5), Cuidador (10), Orientador/Educador Social Diurno (16), Auxiliar de serviços Gerais (8), Cozinheiro e/ou auxiliar de cozinha (4), Auxiliar/assistente Administrativo, financeiro, recursos humanos (4). Considerando os profissionais apresentados, que excedem a equipe mínima, sendo: Assistente Social (1), Psicólogo (1), Cuidador Social (2) e Auxiliar de serviços Gerais (4), bem como os profissionais excedentes apresentados na proposta: Motorista (2), Coordenador Administrativo (1), Encarregado de Manutenção (1), Técnicos de Enfermagem (2), Porteiro (4), Enfermeiro (1), Comunicador Mídia Social e Jovem Aprendiz (2), a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério. O cargo de jovem aprendiz não foi computado para análise do critério, visto ser parte de um programa de aprendizagem profissional.

A OSC faz Jus a 20,0 pontos no Critério.**2.10.4. CRITÉRIO: Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite)**

a) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a homens adultos desacompanhados**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério apresentando tópicos com prospecção de ações que possibilitaram a identificação de estratégias voltadas à qualificação do trabalho social desenvolvido com homens adultos no Serviço de Pernoite, de acordo com os parâmetros técnico do Edital. A OSC apresenta na proposta que: "Compreendendo a especificidade do vínculo estabelecido em um acolhimento caracterizado pela sua transitoriedade, serão realizadas roda de conversas e oficinas com grupos focais conduzidos por meio de metodologias participativas fundamentadas nas Rodas de Aprendizagens".

b) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a mulheres adultas desacompanhadas**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, estratégias voltadas para a qualificação do trabalho social desenvolvido com mulheres, considerando a heterogeneidade de identidades, origens e demandas.

c) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a famílias**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar estratégias voltadas para a qualificação do trabalho social desenvolvido com famílias no Serviço de Acolhimento, considerando a heterogeneidade de identidades, origens, configurações e demandas.

d) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a LGBTQIA+**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar estratégias voltadas para a qualificação do trabalho social desenvolvido no Serviço de Pernoite com o público LGBTQIA+. A OSC acrescenta que: "Será vedada toda e qualquer tentativa de ações que incorram a patologização de comportamentos ou práticas homoafetivas assim como serão proibidas medidas coercitivas que direcionam pessoas LGBTQIAP+ a tratamentos sem fundamentos ético-científicos".

e) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento de povos e comunidades tradicionais, imigrantes, refugiados e apátridas**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério apresentando tópicos com prospecção de ações que possibilitaram a identificação de estratégias voltadas à qualificação do trabalho social desenvolvido com indivíduos e famílias que possuam necessidades culturais específicas, seja por pertencerem a povos e comunidades tradicionais, seja por situação de imigração, refúgio e apatridia, no Serviço de Pernoite, de acordo com os parâmetros técnico do Edital. A OSC justifica na proposta que: "Contar com uma equipe com 1 psicóloga e 1 assistente social a mais do que o estabelecido no edital (totalizando 5 psicólogas e 5 assistentes social) juntamente com 1 comunicador social torna-se estratégico para facilitar a comunicação clara e eficaz, promove a educação em saúde, fortalece a rede de apoio, assegura o acesso à informação e direitos, capacita a equipe e promove um ambiente inclusivo e respeitoso, assegurando que os usuários estejam bem informados sobre seus direitos e tenham acesso a informações essenciais".

f) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a pessoas grávidas e puérperas**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, estratégias para qualificação do trabalho social desenvolvido com pessoas grávidas e puérperas no serviço de Pernoite, voltadas para a promoção do acesso à saúde, a garantia do cuidado com a gestante, puérpera e recém-nascido, a proteção a primeira infância e construção de parentalidade protetiva.

A OSC faz Jus a 12,0 pontos no Critério.

Total de Pontos obtidos pela OSC: 39,0.

2.10.5. Ação da Comissão: CLASSIFICAR A PROPOSTA com um total de 39,0 pontos.

2.11. INSTITUTO BERÇO DA CIDADANIA

2.11.1. Com relação à Proposta apresentada, verifica-se o seguinte quanto ao atendimento dos critérios:

2.11.2. CRITÉRIO: Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite)

a) Para fins de comprovação de experiência quanto ao item **Experiência com a execução de Serviços de Acolhimento Institucional**, foi considerado o seguinte documento: Termo de Colaboração nº 03/2021. Conforme se depreende do Processo SEI 00431-00005359/2021-91, foi assinado 3º Termo Aditivo, o qual comprova a vigência da parceria até o dia atual. Assim, comprovou-se a experiência da OSC com execução de Serviços de Acolhimento Institucional pelo período de **33 meses**.

b) A OSC não apresentou portfólio que comprove **Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua**. O documento apresentado pela OSC para comprovar essa experiência foi o Termo de Colaboração nº 03/2021, o qual foi desconsiderado, devido ao seu objeto, conforme se depreende de seus próprios termos, não especificar serviço voltado para o atendimento a pessoas em situação de rua, mas tão somente o serviço de Casa de Passagem. Ademais, por já ter sido utilizado para pontuar a experiência com a execução de Serviços de Acolhimento Institucional, veda-se sua utilização aqui, a fim de não pontuar em duplicidade o mesmo documento comprobatório.

c) Para fins de comprovação de experiência quanto ao item **Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais**, foi considerado o seguinte documento: Termo de Fomento nº 18/2021. Conforme se depreende do próprio termo, a duração prevista para a parceria foi de 22/11/2021 até 02/02/2023, o que totaliza **13 meses**.

d) A OSC não apresentou portfólio que comprove **Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas**. O documento apresentado pela OSC para comprovar essa experiência foi o Termo de Fomento nº 18/2021, o qual foi desconsiderado, devido ao seu objeto, conforme se depreende de seus próprios termos, não especificar serviço voltado para a promoção de diversidade e inclusão de populações discriminadas, mas tão somente um público composto por crianças e adolescentes. Ademais, por já ter sido utilizado para pontuar a experiência com a execução de ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais, veda-se sua utilização aqui, a fim de não pontuar em duplicidade o mesmo documento comprobatório.

A OSC faz Jus a 5,0 pontos no Critério.

2.11.3. CRITÉRIO: Entrega de documentação (Abrigo Institucional e pernoite)

A OSC apresentou Comprovante de Certificação CEBAS válido, Comprovante de Inscrição no CAS válido e Declaração do CAS acerca da aptidão para prestação de serviço de acolhimento de adultos e famílias, na modalidade Casa de Passagem.

A OSC faz Jus a 2,0 pontos no Critério.

2.11.4. CRITÉRIO: Detalhamento do objeto: Abrigo Institucional" ou "Detalhamento do objeto: Pernoite"

a) Em relação ao item **Qualidade da Proposta**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério, por estar consoante ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como está alinhada com a política pública de assistência social e apresenta metodologia que prioriza o funcionamento de abrigo institucional de caráter socioassistencial.

b) Em relação ao item **Coerência de Cronograma do Execução**, a proposta obteve grau pleno de atendimento ao critério. Em que pese a ausência descrição da Fase de Execução na proposta, essa comissão avaliou o preenchimento do quesito conforme consta o Modelo disposto do Formulário 2 presente no Edital de Chamamento, o qual não apresenta tabela para o item "Execução".

c) E relação ao item **Inclusão e contratação de Pessoas em Situação de Rua (Lei Distrital 6.128/2018)**, a proposta não atendeu ao critério, pois em que pese tenha apresentado ações voltadas ao acesso ao mundo do trabalho, capacitação profissional, programas de trabalho e renda e educação, não apresentou estratégias de contratação das pessoas em situação de rua no seu quadro de profissionais, nos termos previstos no edital e na Lei Distrital 6.128/2018.

d) Em relação ao item **Trabalho Social Pernoite**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento ao critério por estar de acordo com as normas técnicas e orientações constantes na Nota Técnica e no Anexo I do edital, ao mesmo tempo que se relaciona aos objetivos, metas e resultados esperados do serviço. Porém, a proposta não apresentou estratégias objetivas ou específicas sobre acolhida inicial, orientação, mediação de conflitos e encaminhamentos baseados em necessidades emergenciais identificadas no pernoite. Assim, avalia-se a proposta em grau satisfatório de atendimento a esse critério.

e) Em relação ao item **Integração com Sistema Único de Assistência Social**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, a integração do serviço a outras ofertas da política pública de assistência social, como inserção no Cadastro Único, acesso a benefícios e programas sociais, encaminhamento para ofertas de proteção social básica e outros serviços de proteção social especial, bem como apresenta as estratégias de integração à rede do território e de referenciamento e contra-referenciamento entre serviços.

f) Em relação ao item **Integração com outras Políticas Públicas**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, estratégias para a integração da oferta do serviço com outras políticas públicas, como saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura dentre outras, considerando as necessidades dos indivíduos e famílias usuárias, bem como as estratégias de promoção de intersetorialidade no âmbito da localidade de instalação do abrigo e integração com outras políticas no trabalho social desenvolvido na oferta.

g) Em relação ao item **Capacidade de atendimento a pessoas com dependência**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, planejamento de soluções para favorecer o atendimento de pessoas com dependência, seja por deficiência, envelhecimento ou processos de convalescimento ou cuidados especiais em saúde.

h) Em relação ao item **Recursos Humanos**, a proposta não atendeu ao critério, pois não apresentou todos os profissionais elencados na equipe mínima, ausente a figura do Auxiliar de Serviços Gerais (mínimo de 1 para cada 50 acolhidos). Em que pese a proposta tenha acrescido profissionais à equipe mínima (1 assistente de logística e 4 motoristas, sendo que o mínimo era 1), a ausência da equipe mínima implica em pontuação zero nesse critério, nos termos do edital. O cargo de jovem aprendiz não foi considerado, visto ser apenas parte de um programa de aprendizagem profissional.

A OSC faz Jus a 15,5 pontos no Critério.

2.11.5. CRITÉRIO: Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite)

a) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a homens adultos desacompanhados**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, o perfil sociodemográfico dos usuários, bem como por contextualizar e detalhar as estratégias para o atendimento, especificando Escuta ativa e sem julgamentos, Avaliação individualizada das necessidades e distribuição de Kit higiene pessoal, Parcerias estratégicas para ingresso em trabalho formal, Identificação de habilidades e interesses, Ações que preconizam a autonomia e protagonismo cidadão, entre outras.

b) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a mulheres adultas desacompanhadas**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, o perfil sociodemográfico das usuárias. Em que pese a OSC tenha mencionado "homens adultos" como público alvo na descrição inicial desse tópico, isso não prejudicou o entendimento nem a avaliação das estratégias apresentadas: contextualizar e detalhar as estratégias para o atendimento, especificando Monitoramento frequente com vistas à prevenção de violências de gênero, Oficinas, grupos de apoio e workshops acerca do feminino e seus desafios e conquistas, Comemoração das conquistas e incentivo à sororidade, Parcerias estratégicas para ingresso em trabalho formal, Oferta de atendimento em grupos focadas na saúde e saúde mental da mulher na contemporaneidade, inteligência emocional e questões de gênero, Orientações sobre a Lei Maria da Penha (11.340/2006), Lei Carolina Dieckmann (12.737/2012), Lei do Minuto Seguinte (12.845/2013), Lei Joana Maranhão (12.650/2015), Lei do Feminicídio (13.104/2015), entre outras.

c) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a famílias**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, o perfil sociodemográfico dos usuários. Em que pese a OSC tenha mencionado

"homens adultos" como público alvo na descrição inicial desse tópico, isso não prejudicou o entendimento nem a avaliação das estratégias apresentadas: contextualizar e detalhar as estratégias para o atendimento, especificando Regras claras e transparentes e espaços privativos para cada família, Oficinas, grupos de apoio e workshops intergeracionais e sistêmicos com ênfase em parentalidade e empatia familiar, entre outras.

d) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a LGBTQIA+**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, o perfil sociodemográfico dos usuários. Em que pese a OSC tenha mencionado "homens adultos" como público alvo na descrição inicial desse tópico, isso não prejudicou o entendimento nem a avaliação das estratégias apresentadas: contextualizar e detalhar as estratégias para o atendimento, especificando Instrumentos populares de coleta de satisfação, sugestões, reclamações e elogios, assim como distribuição de material informativo sobre prevenção, PREP, preservativos e orientação sobre a rede de saúde, profilaxia e afins, Oferta de grupos focadas na saúde e saúde mental da da Pessoa LGBT, Ações que preconizem a autonomia e protagonismo cidadão, entre outras.

e) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento de povos e comunidades tradicionais, imigrantes, refugiados e apátridas**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento do critério, a proposta apresentou estratégias de forma mais ampla, sem especificá-las ou apresentar maiores detalhamentos, além de especificar o público alvo como sendo "homens adultos" ao invés de comunidades tradicionais, imigrantes, refugiados e apátridas, deixando de especificar estratégias de atendimento específicas a esses públicos.

f) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a pessoas grávidas e puérperas**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento do critério, a proposta apresentou estratégias de forma mais ampla, sem especificá-las ou apresentar maiores detalhamentos, além de especificar o público alvo como sendo "homens adultos" ao invés de pessoas grávidas e puérperas, deixando de especificar estratégias de atendimento específicas a esses públicos.

A OSC faz Jus a 10,0 pontos no Critério.

Total de Pontos obtidos pela OSC: 32,5 pontos.

2.11.6. Ação da Comissão: DESCLASSIFICAR A PROPOSTA por não apresentação da equipe mínima, ausente a figura do Auxiliar de Serviços Gerais (mínimo de 1 para cada 50 acolhidos, nos termos do anexo I do edital).

2.12. INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL

2.12.1. Com relação à Proposta apresentada, verifica-se o seguinte quanto ao atendimento dos critérios:

2.12.2. CRITÉRIO: Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite)

a) A OSC, para fins de comprovação de experiência, apresentou os seguintes documentos: Termo de Colaboração nº 02/2018 SEDESTMIDH - Casa de Passagem, com 68 meses; Termo de Fomento junto à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus) nº01/2022 NAG Saúde Mental, com 21 meses; Termo de Colaboração junto à Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal/FDCA/DF nº32/2018 - Projeto Girassol, com 13 meses.

b) Como comprovação de **Experiência com a execução com Serviços de Acolhimento Institucional**, foi considerado o Termo de Colaboração nº 02/2018 SEDESTMIDH - Casa de Passagem. Verificou-se a presença no documento encaminhado o TC nº02/2018, p. 1-12; o Primeiro Termo Aditivo, p.13-16; e o 6º Termo Aditivo, p.17-19, **totalizando 68 meses de experiência**. Consta ainda no documento a apresentação de Minuta de Termo Aditivo, p.20-21, não sendo considerada para fins de contabilização de tempo de experiência, visto tratar-se de minuta e não do instrumento de pactuação.

c) A respeito ao item **Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua**, a OSC apontou o mesmo documento, porém já contabilizado no quesito anterior.

d) Como comprovação de **Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais** foi considerado o o Termo de Fomento junto à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus) nº 01/2022 NAG Saúde Mental, no qual consta que as *"atividades e finalidades estão voltadas à política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente"*, **totalizando 21 meses**. Destaca-se que a proposta no Formulário 2 Planejamento/Comprovação Experiência apontou como comprovação o TC nº32/2018 FDCA/DF - Proj Girassol, cujo objeto trata-se de *"promover alternativas de acesso à cultura, lazer, esporte e formação para a vida profissional a crianças e adolescentes residentes na Ceilândia e em São Sebastião, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento."*, não sendo possível verificar a execução de ações, programas, projetos ou serviços socioassistenciais, visto a não apresentação do Plano de Trabalho.

e) A OSC não apresentou portfólio que comprove **Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas**. O documento apresentado pela organização, o Termo de Fomento junto à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (Sejus) nº01/2022 NAG Saúde Mental, que não demonstrou, no seu teor, a execução de ações, programas, projetos serviços voltados para a promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas, pois tem como objeto *"o projeto Núcleo de Atendimento Girassol – NAG, no qual considerando os dados preocupantes sobre como temas de saúde mental tem comprometido a saúde geral de crianças e adolescentes, o Núcleo de Atendimento Girassol – NAG quer garantir acesso gratuito ao cuidado com a saúde mental de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade residentes em Ceilândia e Samambaia"*.

A OSC faz Jus a 6,0 pontos no Critério.

2.12.3. CRITÉRIO: Entrega de documentação (Abrigo Institucional e pernoite)

Na proposta, foram apresentados os seguintes documentos:

1) Comprovante Inscrição CAS Solicitação de Inscrição Abrigo/Pernoite: estão presentes Declaração do CAS, p.01, apontando que a OSC está inscrita, sob o n.º 034/2012, por tempo indeterminado, como Serviço Sociassistencial, para ofertar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na Modalidade Casa de Passagem e Serviço Especializado em Abordagem Social de acordo com as normas legais estabelecidas pela Resolução CAS/DF n.º 71/2023. Nas p.2-3, consta correspondência eletrônica com assunto "Plano de Ação IIDPS para inclusão na inscrição nº 034/2012 junto ao CAS-DF, os serviços socioassistenciais de Abrigo Institucional e Pernoite", **considerados como comprovação de Inscrição no CAS;**

2) Comprovante Publicação Certificação CEBAS 05/2022: consta cópia da Publicação, no DODF, p.2, com validade prorrogada para 31/12/2024, **considerada como comprovação de Certificação CEBAS.**

A OSC faz Jus a 2,0 pontos no Critério.

2.12.4. CRITÉRIO: Detalhamento do objeto: "Detalhamento do objeto: Pernoite"

a) Em relação ao item **Qualidade da Proposta**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento ao critério por estar consoante ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como estar alinhada com a política pública de assistência social, entretanto, no que concerne à metodologia, não apresenta de forma clara e objetiva a descrição das ações, por vezes, não descrevendo as estratégias ("*Pontos de Informação Sobre Empregabilidade: Estações com materiais sobre oportunidades locais de emprego e treinamento*", Formulário 2, p.3), além de não ter sido possível fazer a correlação entre o descrito no Formulário 1 e no Formulário 3, não sendo possível identificar em que etapa cada despesa será efetivada ou sua correlação (a exemplo "Serviços de Reformas, adequação do espaço físico, pequenos reparos e manutenção", no Formulário 1, que tem valor estimado de R\$5.000/mês, e o "Serviços de adequação de espaço físico, adequação do imóvel", no valor de R\$ R\$66.500,00, no Formulário 3); ausência da Memória de Cálculo nos item "Aquisição de bens de consumo essenciais à consecução do objeto" e "Seleção e contratação de Recursos Humanos", no cronograma do Formulário 3; materiais de consumo dispostos no item "Aquisição de materiais/bens permanentes essenciais à consecução do objeto"; ausência de Memória de Cálculo no item "Outras providências necessárias para o início da etapa de execução do serviço a serem descritas pela proponente de forma específica", apesar de constar o valor final. Não foi possível, desta forma, afirmar que a proposta está totalmente alinhada com a política pública de assistência social. Há importantes lacunas que precisam ser preenchidas para que a proposta atenda plenamente aos objetivos e diretrizes da política pública antecedendo à pactuação.

b) Em relação ao item **Coerência de Cronograma do Execução**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento ao critério. Em que pese a ausência da descrição da Fase de Execução na proposta, essa comissão avaliou o preenchimento do quesito em conformidade com o constante no Modelo disposto do Formulário 2 presente no Edital de Chamamento, o qual não apresenta tabela para o item "Execução". Insta o destaque quanto da impossibilidade de visualizar de forma clara e objetiva a capacidade de instalação, execução e reinstalação do serviço em contextos que for necessária a mudança de localização da oferta, além da não apresentação de Memória de Cálculo em algumas ações. Ademais, a proposta não possibilitou a identificação/conexão entre as informações dispostas nos Formulários 1 e 2 no Cronograma apresentado, por vezes não há coerência entre as ações, despesas e estratégias apresentadas. Aponta-se a necessidade de adequação ao Cronograma, de forma a demonstrar a parametrização temporal de todas as ações durante as etapas previstas (Implantação e Desmobilização, Execução e Desmobilização e Reimplantação) antecedendo à pactuação.

c) Em relação ao item **Inclusão e contratação de Pessoas em Situação de Rua**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento ao critério por estar consoante ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como estar alinhada com a política pública de assistência social, todavia, valorando-se pela análise comparativa das propostas apresentadas, identificando melhores estratégias de inclusão social e trabalho apoiado dessas pessoas em seu quadro profissional, conforme Edital de Chamamento. Em algumas estratégias não se estabeleceu de forma clara e objetiva o detalhamento do desenvolvimento das ações, a citar, por exemplo "*Implementação da Lei Distrital nº 6.128/2018: Adotar as diretrizes da Lei para a reserva de vagas em serviços e obras públicas, promovendo parcerias para a contratação de pessoas em situação de rua e garantindo sua integração no setor público*".

d) Em relação ao item **Trabalho Social Pernoite**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento ao critério por estar consoante ao objeto do edital, porém, verificou-se que a proposta fornecida traz informações a respeito do público a ser atendido ("*Direcionado primariamente a indivíduos com forte vínculo com a vida nas ruas.*") em contrapartida ao Edital ("*o serviço deverá ser executado para todos os públicos, devendo haver separações internas de quartos ou alas que assegurem proteção a violências baseadas em gênero e idade e necessidades de proteção específicas.*"), não foi possível verificar abordagem de ações pertinentes à orientação e encaminhamento para equipamentos que promovam o processo de saída da situação de rua e/ou fortalecimento pessoal e social com vistas à vida autônoma, conforme Edital de Chamamento. Não estavam presentes estratégias que demonstrassem a manutenção das condições de habitabilidade, como infraestrutura, higiene, controle de pragas e manutenção adequada, com vistas ao controle de pragas e doenças infectocontagiosas. Ademais, estão ausentes informações a respeito da acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, convalescência ou com grau de dependência para as atividades da vida diária.

e) Em relação ao item **Integração com Sistema Único de Assistência Social**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento ao critério por atender ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como estar alinhada com a política pública de assistência social. A proposta traz as informações quanto à integração do serviço a outras ofertas da política pública de assistência social. Entretanto, há ausência no detalhamento, de forma clara e objetiva, em algumas estratégias, tais como: "*Estabelecimento de Protocolos de Encaminhamento: Implementar procedimentos claros para encaminhar os usuários do pernoite para os serviços do SUAS conforme necessário.*" (não se

especificaram os procedimentos), "*Registro e Monitoramento de Casos*: Criar um sistema de registro e monitoramento de casos." (não houve a descrição da forma como ocorrerá o "monitoramento") e "*Desenvolvimento de um Plano de Ação Conjunto*: Colaborar com o SUAS para desenvolver um plano de ação que contemple a assistência integral ao público do pernoite" (não há a descrição de como será a colaboração ao SUAS). Desta forma, não foi possível verificar, de forma clara e objetiva, o atendimento ao disposto no Edital, quanto ao acesso a benefícios e programas sociais, ao encaminhamento para ofertas de proteção social básica e outros serviços de proteção social especial, às estratégias de encaminhamento para a integração à rede do território e de referenciamento e contrarreferenciamento entre serviços.

f) Em relação ao item **Integração com outras Políticas Públicas**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento ao critério. Apesar de a proposta constar com a informação de "*Encaminhamento e orientação para as seguintes políticas públicas*", estão ausentes, de forma mais específica, objetiva e clara, como serão realizadas as estratégias utilizadas para o acesso às demais políticas públicas. Em que pese a proposta trazer inúmeras unidades/órgãos a serem pontos de encaminhamentos, demonstrando um conhecimento abrangente e a intenção de integrar o serviço do abrigo com diversas áreas de suporte, há a necessidade de adequação quanto à "outras políticas", uma vez que os primeiros entes citados tratam-se da Política de Assistência Social, não de outra, sendo estratégia pertinente ao item anterior (Integração com Sistema Único de Assistência Social), e, também, por citar o "Sistema S", que não se trata de política pública, mas de um conjunto de empresas brasileiras de natureza privada que atuam na prestação de serviços de interesse público relacionados aos principais setores da economia. Além de constar com nomes já não utilizados pela Sedes (*Cosi, Centro de Referência LGBTQI+*). Ademais, não ficou claro o objetivo ou detalhamento de outras estratégias, tais como "*Interação com Centros Pop e empresas de construção. Ingresso no serviço público*", "*Centro de Referência LGBTQIA+, Transcidadania, Ambulatório Trans, DECRIN, Casa "Cores e Valores", PROMOTRANS e ações educativas para diversidade sexual e de gênero*", "*CEUs, Centros Olímpicos e Paralímpicos, Escola da Bola, esporte recreativo, Conexão Cultura DF, Cultura Educa, Diversidade Cultural, Espaço Cultural e Territórios Criativos*".

g) Em relação ao item **Capacidade de atendimento a pessoas com dependência**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento ao critério. Apesar de constar com estratégias e soluções para o atendimento a pessoas com dependências, não foi possível validar a identificação do planejamento de soluções para favorecer o atendimento de pessoas com dependência, seja por deficiência, envelhecimento ou processos de convalescimento ou cuidados especiais em saúde, conforme consta no Edital de Chamamento. Há necessidade de adequar a informação em Plano de Trabalho, anteriormente, se o caso, à pactuação.

h) Em relação ao item **Recursos Humanos**, a proposta obteve grau pleno de atendimento ao critério por atender ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como está alinhada com a política pública de assistência social. A proposta trouxe os seguintes profissionais: Coordenador Geral (1), Supervisor/Coordenador Local ou Regional (1), Assistente Social (2), Psicólogo (2), Cuidador Noturno (4), Orientador/Educador Social Noturno (8), Auxiliar de serviços Gerais (2), Cozinheiro (2), Auxiliar/assistente Administrativo, financeiro, recursos humanos (2), dois quais (1) Auxiliar Administrativo e (1) Assistente de RH, e Motorista (1). Ademais, houve acréscimo dos seguintes profissionais: Supervisor de Vagas (1), Almoxarife (1), Porteiro (1), Facilitador (1), sendo computados 2 (dois) pontos ao critério, conforme Edital de Chamamento. A proposta traz a informação da contratação "noturno" para todos os cargos, em detalhamento ao horário de execução do serviço.

A OSC faz Jus a 16,5 pontos no Critério.

2.12.5. CRITÉRIO: Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite)

a) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a homens adultos desacompanhados**, a proposta obteve grau insatisfatório no atendimento do critério por não apresentar, de forma detalhada e clara, processos de identificação do perfil de usuários, e, assim, o detalhamento para contextualização e descrição das estratégias para o atendimento. Estavam ausentes na proposta estratégias que considerem a heterogeneidade de identidades, origens e demandas para o perfil do atendimento, bem como as informações não específicas na descrição das estratégias, não sendo possível verificar quais ações seriam empregadas para o desenvolvimento das estratégias (uma vez que o texto apresentado traz características de objeto, objetivos a serem alcançados e não a descrição das ações para o desenvolvimento/alcance das estratégias). Recomenda-se adequar as informações relacionadas à descrição das estratégias, antecedendo, se for o caso, à pactuação.

b) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a mulheres adultas desacompanhadas**, a proposta obteve grau insatisfatório no atendimento do critério. A proposta apresentada traz informações a respeito do atendimento às mulheres adultas desacompanhadas, porém, não há referência a ações que considerem a heterogeneidade das identidades, origens e demandas, estando ausentes informações específicas na descrição das estratégias, não sendo possível verificar quais ações seriam empregadas para o desenvolvimento das estratégias (uma vez que o texto apresentado traz características de objeto, objetivos a serem alcançados e não a descrição das ações para o desenvolvimento/alcance das estratégias), além de contar com uma estratégia de outro público específico "*Atendimento Personalizado para Homens com História de Violência: Promover um atendimento especializado para mulheres que tenham histórico de exposição à violência, seja como vítima ou testemunha*". Estavam ausentes estratégias que apresentassem discussões a respeito do empoderamento feminino na sua interseccionalidade com raça, etnia, deficiências, origem, geração, orientação sexual dentre outros marcadores de desigualdades. Recomenda-se a adequação da informação referente às estratégias para o atendimento a mulheres adultas desacompanhadas antecedendo à pactuação.

c) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a famílias**, a proposta obteve grau satisfatório no atendimento do critério por não apresentar o detalhamento e a descrição, de forma clara e objetiva, das estratégias apresentadas. Não foi possível verificar apenas informações a respeito das especificidades para o atendimento às famílias, considerando-se a heterogeneidade de identidades e de enfrentamento de violências intrafamiliares.

d) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a LGBTQIA+**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento no critério. A proposta apresentou a descrição das estratégias, porém algumas estratégias não especificam de forma clara e detalhada como serão realizadas, tais como: "*Promoção de um Ambiente de Aceitação: Encorajar um ambiente onde a diversidade é celebrada e qualquer forma de discriminação ativamente desencorajada.*". Há, ainda, ausência de estratégias que apontassem ações de reconstrução e fortalecimento de vínculos comunitários. Recomenda-se a adequação da informação referente às estratégias para o atendimento a LGBTQIA+ antecedendo à pactuação.

e) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento de povos e comunidades tradicionais, imigrantes, refugiados e apátridas**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento do critério por apresentar proposta que consta de estratégias nas quais foi possível verificar, de forma específica e objetiva, o reconhecimento das especificidades culturais para o planejamento da oferta do serviço, o encaminhamento e a articulação com redes de proteção específicas para esse público, estando ausente, entretanto, a presença de estratégias de educação permanente.

f) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a pessoas grávidas e puérperas**, a proposta obteve grau satisfatório no atendimento ao critério por apresentar, de forma detalhada e clara, a descrição das estratégias. Entretanto, verificou-se a ausência de estratégias para a primeira infância e de estratégias específicas para a construção de parentalidade protetiva.

A OSC faz Jus a 7,5 pontos no Critério.

Total de Pontos obtidos pela OSC: 32,0 pontos.

2.12.6. Ação da Comissão: CLASSIFICAR A PROPOSTA com um total de 32,0 pontos.

2.13. **INSTITUTO JURÍDICO PARA A EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL**

2.13.1. Com relação à Proposta apresentada, verifica-se o seguinte quanto ao atendimento dos critérios:

2.13.2. **CRITÉRIO: Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite)**

a) Para fins de comprovação de **Experiência com a execução de Serviços de Acolhimento Institucional**, foram considerados os seguintes documentos: 1) Termo de Colaboração nº 002/2024, com duração de 5 meses, 2) Termo de Colaboração - Contrato nº 153/2022, com duração de 12 meses, 3) Atestado de Capacidade Técnica referente ao Termo de Colaboração - Contrato nº 153, atestando o serviço prestado no período de 03/08/2022 a 08/01/2024; 4) Termo de Colaboração nº 16/2019, com duração de 12 meses, Termo de Colaboração nº 001/2021, com duração de 2 anos e 6 meses. Os demais documentos apresentados nesse item não foram considerados, tendo em vista que a OSC obteve a pontuação máxima neste item com os documentos citados.

b) Para fins de comprovação ao item **Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua**, foi apresentado o Termo de Colaboração nº 02/2024, com duração, até a data da entrega dos documentos, de 4 meses, experiência inferior a 12 meses. Os demais documentos apresentados referem-se às modalidades Serviço de Acolhimento institucional para adultos e famílias e outros tipos de serviços socioassistenciais.

c) Para fins de comprovação de experiência quanto ao item **Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais**, foram considerados os documentos: Termo de Colaboração nº 12/2022, referente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no município de Sete Lagoas - MG, com duração de 12 meses 2) Termo de Colaboração nº 07/2022, referente ao Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes - Modalidade Casa Lar, com duração de 1 ano e 1 mês, Termo de Colaboração - Acolhimento em República para jovens de 18 a 21 anos, com duração de 1 ano e dois meses, Termo Aditivo ao Termo de Colaboração - Acolhimento em República para jovens de 18 a 21 anos, com duração de 3 anos e 11 meses. Os demais documentos apresentados nesse item não foram considerados, tendo em vista que a OSC obteve a pontuação máxima neste item com os documentos citados.

d) Não foram apresentados documentos para fins de comprovação de experiência quanto ao item **Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas**. Os demais documentos apresentados referem-se às modalidades Serviço de Acolhimento institucional para adultos e famílias e outros tipos de serviços socioassistenciais.

A OSC faz Jus a 8,0 pontos no Critério.

2.13.3. **CRITÉRIO: Entrega de documentação (Abrigo Institucional e pernoite)**

A OSC apresentou cópia da Publicação, no DOU, da Certificação CEBAS. A OSC não apresentou comprovante de Inscrição no CAS.

A OSC fez jus a 1,0 ponto no Critério pela apresentação do Certificado CEBAS, porém não apresentou documento obrigatório, conforme especificado no edital.

2.13.4. **CRITÉRIO: Detalhamento do objeto: Abrigo Institucional" ou "Detalhamento do objeto: Pernoite"**

a) Em relação ao item **Qualidade da Proposta**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por estar consoante ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como está alinhada com a política pública de assistência social e apresenta metodologia que prioriza o funcionamento de abrigo institucional de caráter socioassistencial.

b) Em relação ao item **Coerência de Cronograma do Execução**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento ao critério. Em que pese a ausência descrição da Fase de Execução na proposta, essa comissão avaliou o preenchimento do quesito conforme

consta o Modelo disposto do Formulário 2 presente no Edital de Chamamento, o qual não apresenta tabela para o item "Execução", porém, não foi possível identificar na proposta o detalhamento das fases de implantação, execução e desmobilização e reimplantação de unidades de acolhimento.

c) Em relação ao item **Inclusão e contratação de Pessoas em Situação de Rua**, a proposta não atendeu ao critério. Embora tenha apresentado estratégias relacionadas à capacitação e ao encaminhamento dos usuários para o mercado de trabalho, não estão relacionadas à previsão de contratação, pela OSC, desses usuários no seu serviço, conforme orientado no edital.

d) Em relação ao item **Trabalho Social Abrigo Institucional**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, a adequação do trabalho social a ser desenvolvido no abrigo institucional às normativas técnicas e orientações disponibilizadas na Nota Técnica e no Anexo I do edital. A proposta descreve as estratégias a serem desenvolvidas a partir de um Estudo Diagnóstico Pós Acolhimento e um Plano Individual de Atendimento, que orientarão o atendimento aos usuários, estando, assim, alinhada ao impacto social esperado do serviço.

e) Em relação ao item **Integração com Sistema Único de Assistência Social**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento do critério por apresentar a integração do serviço a outras ofertas da política pública de assistência social, especialmente nas unidades de Cras e Creas, porém sem detalhar como quais as ações poderão ser desenvolvidas junto a essas e outras unidades vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social. A proposta informa somente que as situações apresentadas pelos usuários serão compartilhadas em estudos de caso e encaminhamentos, porém sem descrever como e com quais setores serão realizados.

f) Em relação ao item **Integração com outras Políticas Públicas**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, estratégias para a integração da oferta do serviço com outras políticas públicas, como saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura dentre outras, considerando as necessidades dos indivíduos e famílias usuárias, bem como as estratégias de promoção de intersetorialidade.

g) Em relação ao item **Capacidade de atendimento a pessoas com dependência**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, planejamento de soluções para favorecer o atendimento de pessoas com dependência, a partir da elaboração de um plano de cuidados individualizado e da oferta de assistência personalizada aos usuários com dependência.

h) Em relação ao item **Recursos Humanos**, OCS apresentou os seguintes profissionais para compor a equipe mínima: 1 Coordenador Geral, 2 Supervisores/Coordenadores Regionais, 4 Assistentes Sociais, 4 Psicólogos, 8 Cuidadores Noturnos, 16 Educadores sociais Noturnos, 4 Cozinheiros, 4 Assistentes Administrativos, 4 Auxiliares de Serviços Gerais e 1 Motorista. A OSC não apresentou profissionais adicionais.

A OSC faz Jus a 17,0 pontos no Critério.

2.13.5. CRITÉRIO: Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite)

a) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a homens adultos desacompanhados**, a proposta não atendeu ao critério. Embora tenha apresentado diversas estratégias de atendimento, relacionam-se aos usuários de maneira geral, sem relacionar as ações voltadas para o atendimento a homens adultos desacompanhados. As estratégias são descritas de maneira genérica, além de apontar como o atendimento deve ser deixando de, por vezes, descrever as ações a serem realizadas, como, por exemplo: "**Deve partir da compreensão** de cada indivíduo em sua singularidade e contexto de vida..."; "**É importante** que os momentos de escuta individual favoreçam o fortalecimento da autoestima"; "a frequência desses atendimentos **deve ser analisada** caso a caso". (Grifo nosso)

b) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a mulheres adultas desacompanhadas**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento do critério por apresentar as estratégias para o atendimento, porém, em alguns trechos, ainda realizaram a descrição de maneira genérica, além de apontar como o atendimento deve ser, deixando de, por vezes, descrever as ações a serem realizadas, como, por exemplo: "**Deve partir da compreensão** de cada indivíduo em sua singularidade e contexto de vida..."; "**É importante** que os momentos de escuta individual favoreçam o fortalecimento da autoestima"; "Esses atendimentos **podem incluir o desenvolvimento de ações voltadas à discussão**". (Grifo nosso)

c) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a famílias**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento do critério por apresentar estratégias detalhadas de atendimento a famílias, citando atividades coletivas que possam favorecer o fortalecimento de vínculos familiares e socioafetivos, bem como a realização de programas que possibilitem aos pais o desenvolvimento de habilidades parentais positivas, entretanto, ainda dispor de descrições genéricas das ações apresentadas, tais como: "Os grupos **podem ser organizados** por temáticas, demandas e faixas etárias dos participantes"; "**É importante que os momentos de escuta individual ou familiar (com vários membros da família) favoreçam o fortalecimento da autoestima** e a construção de projetos pessoais e sociais que impulsionem o processo de saída das ruas". (Grifo nosso)

d) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a LGBTQIA+**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento do critério por apresentar as estratégias para o atendimento, porém algumas ações não são descritas como estratégias, mas como orientações para a equipe, como, por exemplo: "**Deve partir** da compreensão de cada indivíduo em sua singularidade e contexto de vida."; "**É importante que os momentos de escuta individual favoreçam** o fortalecimento da autoestima". (Grifo nosso)

e) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento de povos e comunidades tradicionais, imigrantes, refugiados e apátridas**, a proposta obteve pleno de atendimento do critério por apresentar estratégias para o atendimento, incluindo serviços de tradução e interpretação para pessoas que não falam o idioma predominante do país, de modo que se possibilite que comunidades tradicionais, imigrantes, refugiados e apátridas se comuniquem efetivamente com a equipe do abrigo e recebam informações claras sobre seus direitos e opções. A proposta cita, ainda, a adaptação de e alimentos, práticas religiosas e costumes

culturais, visando preservar as características individuais dos usuários oriundos dessas comunidades, e a capacitação desses sujeitos para o mercado de trabalho.

f) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a pessoas grávidas e puérperas**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por contextualizar e detalhar as estratégias para o atendimento, citando atividades como avaliação completa da saúde física e emocional das pessoas grávidas e puérperas, incluindo exames pré-natais, monitoramento da saúde do feto ou recém-nascido, rastreamento de saúde mental e identificação de necessidades especiais de saúde, bem como apoio emocional e psicossocial a pessoas grávidas e puérperas e programas educacionais sobre cuidados pré-natais, parto, amamentação, nutrição infantil, higiene e segurança do bebê.

A OSC faz Jus a 8,0 pontos no Critério.

Total de Pontos obtidos pela OSC: 34,0, porém não apresentando documento obrigatório, conforme especificado no edital.

2.13.6. Ação da Comissão: DESCLASSIFICAR A PROPOSTA por não apresentação de documento obrigatório, conforme especificado no edital.

2.14. **INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS - ABRIGO INSTITUCIONAL**

2.14.1. Com relação à Proposta apresentada, verifica-se o seguinte quanto ao atendimento dos critérios:

2.14.2. **CRITÉRIO: Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite)**

A OSC não apresentou portfólio que comprove **Experiência com a execução de Serviços de Acolhimento Institucional**. Todos os documentos relacionados ao Termo de Colaboração nº 02/2020 tem como objeto "o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências a ser instalado na região administrativa de Ceilândia, cuja finalidade será promover apoio e proteção à população em situação de rua atingida pelas medidas de enfrentamento ao coronavírus, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas e, ainda, assegurar a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter para a minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas [...]". Assim, considerando-se o documento *Diretrizes para a atuação da Política de Assistência Social em contextos de Emergência Socioassistencial* (Brasil, 2021), o serviço prestado pela OSC por meio do Termo de Colaboração nº 02/2020 refere-se ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, estabelecido na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 - resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

a) Para fins de comprovação de experiência quanto ao item **Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua**, foram considerados os documentos: 1) Termo de Colaboração nº 02/2020 (3 meses), 2) Primeiro Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2020 (2 meses), 3) Segundo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2020 (3 meses), 4) 3º Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2020 (2 meses), 5) 4º Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2020 (1 mês), 6) 5º Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2020 (1 mês), 7) 6º Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2020 (2 meses), 8) 3º Aditivo ao Termo de Colaboração nº 02/2020 (4 meses), **totalizando 18 meses**, 9) Relatório Fotográfico - Atividades desenvolvidas Instituto Mãos Solidárias de mar 2021 a agosto 2022, **totalizando 17 meses**. O documento "Termo de Colaboração que entre si firmam o Instituto Mãos Solidárias - IMS e Instituto Barba na Rua" não foi aceito para comprovação de experiência nesse item por não ter como objeto ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua.

b) Para fins de comprovação de experiência quanto ao item **Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais**, foram considerados os documentos: 1) Termo de Colaboração nº 29/2022 (18 meses), referente ao SCFV - Sol Nascente, 2) Termo de Colaboração nº 17/2022 (12 meses), 3) 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 17/2022 (11 meses), **totalizando 41 meses**.

c) Para fins de comprovação de experiência quanto ao item **Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas**, foram considerados os documentos: 1) Termo de Fomento Nº 952960/2023 e Termo de referência para Implementação e Desenvolvimento do projeto Mais Empoderadas, no Distrito Federal (6 meses), Termo de Fomento Nº 04/2022 - Setrab e Plano de trabalho do Termo de Fomento Nº 04/2022 - Setrab (9 meses), Termo de Fomento Nº 16/2022 - Setrab) e Plano de trabalho do Termo de Fomento Nº 16/2022 - Setrab (4 meses), Termo de Fomento Nº 18/2023 - Setrab e Plano de trabalho do Termo de Fomento Nº 18/2023 - Setrab (8 meses), **totalizando 27 meses**. O documento Projeto 5034-2020 não foi aceito por não estar relacionado ao tipo de serviço especificado nesse item, bem como não informa quando foi executado. Os documentos Termo de Fomento nº 917197/2021, Termo de Fomento nº 931047/2022, Acordo de Cooperação SENAC, Acordo de Cooperação SENAI, e não foram aceitos por não se relacionarem ao tipo de serviço especificado nesse item. Os documentos Termo de Colaboração nº 001/2023 SEDF - CEPI SEMPRE VIVA, Termo de Colaboração nº 002/2023 SEDF - CEPI JASMIN, Termo de Colaboração nº 003/2023 SEDF - CEPI IPÊ AMARELO, Termo de Colaboração nº 044/2023 SEDF - CEPI JURITI, Termo de Colaboração nº 062/2023 SEDF - CEPI PEQUENO PRÍNCIPE, bem como seus respectivos Planos de Trabalho não foram aceitos por não se relacionarem ao tipo de serviço especificado nesse item.

A OSC fez jus a 8,5 pontos no Critério.

2.14.3. **CRITÉRIO: Entrega de documentação (Abrigo Institucional e pernoite)**

A OSC apresentou cópia da Publicação, no DODF, da Inscrição no CAS, Comprovante de Certificação CEBAS válido e Declaração do CAS acerca da aptidão para prestação de serviço de acolhimento.

A OSC fez jus a 2,0 pontos no Critério.

2.14.4. CRITÉRIO: Detalhamento do objeto: Abrigo Institucional" ou "Detalhamento do objeto: Pernoite"

a) Em relação ao item **Qualidade da Proposta**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por estar consoante ao objeto do edital, com as normativas técnicas e com as orientações estabelecidas na Nota Técnica e no Anexo I do edital, bem como está alinhada com a política pública de assistência social e apresenta metodologia que prioriza o funcionamento de abrigo institucional de caráter socioassistencial.

b) Em relação ao item **Coerência de Cronograma do Execução**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma clara, cronograma detalhando as fases de implantação, execução e desmobilização e reimplantação de unidades de acolhimento.

c) Em relação ao item **Inclusão e contratação de Pessoas em Situação de Rua**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, Perfil sociodemográfico dos usuários e Estratégias específicas que vão desde atividades de capacitação, realização de parcerias, busca de vagas, encaminhamento para o mercado de trabalho e contratação interna.

d) Em relação ao item **Trabalho Social Pernoite**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento do critério por apresentar a adequação do trabalho social a ser desenvolvido no pernoite às normativas técnicas e orientações disponibilizadas na Nota Técnica e no Anexo I do edital e descrever as estratégias de acolhida inicial, orientação, construção de planos individualizados de atendimento, encaminhamentos e acompanhamento socioassistencial, estando alinhada ao impacto social esperado do serviço. Porém, em diversos momentos, a proposta se refere ao trabalho desenvolvido em abrigo institucional, ao invés de pernoite, como, por exemplo, em "Além das atividades mencionadas, os abrigos institucionais também oferecem orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais [...]" e "Em suma, o trabalho social em abrigos institucionais desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar e reintegração social de adultos e famílias em situação de vulnerabilidade [...]"

e) Em relação ao item **Integração com Sistema Único de Assistência Social**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, a integração do serviço a outras ofertas da política pública de assistência social, como inserção no Cadastro Único, acesso a benefícios e programas sociais, encaminhamento para ofertas de proteção social básica e outros serviços de proteção social especial, bem como apresenta as estratégias de integração à rede do território e de referenciamento e contra-referenciamento entre serviços.

f) Em relação ao item **Integração com outras Políticas Públicas**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, estratégias para a integração da oferta do serviço com outras políticas públicas, como saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura dentre outras, considerando as necessidades dos indivíduos e famílias usuárias, bem como as estratégias de promoção de intersetorialidade no âmbito da localidade de instalação do abrigo e integração com outras políticas no trabalho social desenvolvido na oferta.

g) Em relação ao item **Capacidade de atendimento a pessoas com dependência**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, planejamento de soluções para favorecer o atendimento de pessoas com dependência, seja por deficiência, envelhecimento ou processos de convalescimento ou cuidados especiais em saúde.

h) Em relação ao item **Recursos Humanos**, OCS apresentou os seguintes profissionais para compor a equipe mínima: 1 Coordenador Geral 44h, 2 Coordenadores Regionais 44h, 4 Assistentes Sociais 30h, 4 Psicólogos 30h,, 8 Cuidadores Noturnos 44h, 16 Educadores Sociais Noturnos 44h, 6 Cozinheiros 44h, 1 Motorista 44h, 1 Auxiliar Administrativo 44h, 1 Assistente Administrativo 44h, 8 Auxiliares de Serviços Gerais 44h, 1 Assistente Financeiro 44h, 1 Auxiliar Financeiro 44h. Ainda, foram apresentados os seguintes profissionais adicionais: 16 Vigias Noturnos e 1 Nutricionista. Assim, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar os profissionais elencados para a equipe mínima, conforme estabelecido no edital, bem como por acrescentar dois profissionais adicionais (vigia noturno e nutricionista). O cargo de jovem aprendiz não foi computado para análise do critério, visto ser parte de um programa de aprendizagem profissional.

A OSC fez Jus a 21,5 pontos no Critério.

2.14.5. CRITÉRIO: Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite)

a) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a homens adultos desacompanhados**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, o perfil sociodemográfico dos usuários, bem como por contextualizar e detalhar as estratégias para o atendimento, especificando Acolhimento e Orientação Inicial, Mediação de Conflitos e Convivência Pacífica, Acompanhamento Socioassistencial e fortalecimento de vínculos familiares, Educação e Capacitação Profissional, Integração com Redes e Políticas Públicas, Grupos de Apoio e Discussão sobre Masculinidade e Provisões Materiais Específicas.

b) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a mulheres adultas desacompanhadas**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, o perfil sociodemográfico dos usuários, bem como por contextualizar e detalhar as estratégias para o atendimento, especificando Acolhimento Sensível ao Gênero, Grupos de Apoio e Fortalecimento, Acesso a Serviços de Saúde Integral, Distribuição de kits de higiene pessoal específicos, Capacitação e Inserção no Mercado de Trabalho, Proteção e Articulação de Redes de Apoio e Quartos separados por gênero.

c) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a famílias**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento do critério por apresentar o perfil sociodemográfico das famílias, bem como por detalhar as estratégias para o atendimento, porém algumas ações não são descritas como estratégias, mas como orientações para a equipe, como, por exemplo: "Treine a equipe para receber as famílias com empatia, respeito e sensibilidade cultural, promovendo a dignidade e autonomia dos membros da família." (Grifo nosso)

d) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a LGBTQIA+**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento do critério por apresentar o perfil sociodemográfico dos usuários LGBTQIA+, bem como por detalhar as estratégias para o atendimento, porém algumas ações não são descritas como estratégias, mas como orientações para a equipe, como, por exemplo: "*Garanta* que a equipe esteja treinada em sensibilidade cultural e LGBTQIA+ para oferecer suporte respeitoso e compreensivo. Assim como a pessoa possa ficar no local destinado ao gênero com o qual se identifica." (Grifo nosso)

e) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento de povos e comunidades tradicionais, imigrantes, refugiados e apátridas**, a proposta obteve grau satisfatório de atendimento do critério por apresentar o perfil sociodemográfico das pessoas de povos e comunidades tradicionais, imigrantes, refugiados e apátridas, bem como por detalhar as estratégias para o atendimento, porém algumas ações não são descritas como estratégias, mas como orientações para a equipe, como, por exemplo: "*Incentive* a participação ativa dos indivíduos dessas comunidades na vida do abrigo." (Grifo nosso)

f) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a pessoas grávidas e puérperas**, a proposta obteve grau pleno de atendimento do critério por apresentar, de forma detalhada e clara, o perfil sociodemográfico das usuárias, bem como por contextualizar e detalhar as estratégias para o atendimento, especificando Acesso facilitado a cuidados de saúde pré-natal e pós-natal, Programas de educação pré-natal, Apoio psicológico, Assistência social, Rede de apoio, Acolhimento Sensível e Empático, Privacidade e Dignidade, Flexibilidade e Empoderamento e Quartos separados por gênero.

A OSC fez Jus a 10,5 pontos no Critério.

Total de Pontos obtidos pela OSC: 42,5.

2.14.6. Ação da Comissão: CLASSIFICAR A PROPOSTA com um total de 42,5 pontos.

2.15. INSTITUTO TOCAR

2.15.1. Com relação à Proposta apresentada, verifica-se o seguinte quanto ao atendimento dos critérios:

2.15.2. CRITÉRIO: Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional e Pernoite)

a) A OSC apresentou portfólio que comprova **Experiência com a execução de Serviços de Acolhimento Institucional** a partir do Termo de Colaboração nº 01/2021, que tem como objeto "[...] Implantação, Execução e Manutenção do Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias, na modalidade Casa de Passagem, a ser executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho [...]". De acordo com a cláusula terceira desse termo, o instrumento terá vigência de 24 meses a contar da data de assinatura, podendo ser alterada mediante termo aditivo, porém não foi entregue nenhum termo que comprove que houve acréscimo de tempo de prorrogação. Isto posto, foram **totalizados 24 meses** de vigência.

b) Para fins de comprovação de experiência quanto ao item **Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua**, foi considerado o documento Termo de Colaboração Emergencial nº 01/2020, com vigência **total de 90 dias**, não foi incluído comprovante de termo aditivo.

c) Para fins de comprovação de experiência quanto ao item **Experiência com ações, programas, projetos e outros serviços socioassistenciais**, a OSC não apresentou portfólio que comprova experiência nesse critério, o Termo de Colaboração nº 01/2021 e o Termo de Colaboração Emergencial nº 01/2020 foram contabilizados em Experiência na execução de Serviços de Acolhimento Institucional e Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua, respectivamente.

d) Para fins de comprovação de experiência quanto ao item **Experiência com ações, programas, projetos e serviços voltados para promoção da diversidade e inclusão de populações discriminadas**, a OSC não apresentou portfólio que comprova experiência nesse critério, o Termo de Colaboração nº 01/2021 e o Termo de Colaboração Emergencial nº 01/2020 foram contabilizados em Experiência na execução de Serviços de Acolhimento Institucional e Experiência com ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais de atendimento a pessoas em situação de rua, respectivamente.

A OSC fez Jus a 2,0 pontos no Critério.

2.15.3. CRITÉRIO: Entrega de documentação (Abrigo Institucional e pernoite)

A OSC apresentou Inscrição no CAS e a Declaração do CAS acerca da aptidão para prestação de serviço de acolhimento. A OSC Não apresentou comprovante de Certificação CEBAS.

A OSC fez Jus a 2,0 pontos no Critério.

2.15.4. CRITÉRIO: Detalhamento do objeto: Abrigo Institucional" ou "Detalhamento do objeto: Pernoite"

a) Em relação ao item **Qualidade da Proposta**, a proposta não atendeu os critérios exigidos, pois não apresentou as informações solicitadas.

b) Em relação ao item **Coerência de Cronograma do Execução**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento do critério, considerando a ausência descrição da Fase de Execução na proposta, essa comissão avaliou o preenchimento do quesito conforme consta o Modelo disposto do Formulário 2 presente no Edital de Chamamento. Além disso, não inseriu Resumo das ações e memória de cálculo das fases.

c) Em relação ao item **Inclusão e contratação de Pessoas em Situação de Rua**, a proposta não atendeu os critérios exigidos, pois não apresentou as informações solicitadas.

d) Em relação ao item **Trabalho Social Pernoite**, a proposta não atendeu os critérios exigidos, pois não apresentou as informações solicitadas.

e) Em relação ao item **Integração com Sistema Único de Assistência Social**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento do critério, pois, apesar da proposta apresentar a "realização de encaminhamentos" e "promover acesso à rede socioassistencial", estão ausentes, de forma mais específica, objetiva e clara, como serão realizadas as estratégias para a Integração com o Sistema Único de Assistência Social.

f) Em relação ao item **Integração com outras Políticas Públicas**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento do critério, pois, apesar da proposta apresentar a "realização de encaminhamentos" e promover "acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais", estão ausentes, de forma mais específica, objetiva e clara, como serão realizadas as estratégias para o acesso às outras Políticas Públicas.

g) Em relação ao item **Capacidade de atendimento a pessoas com dependência**, a proposta não atendeu os critérios exigidos, pois não apresentou as informações solicitadas.

h) Em relação ao item **Recursos Humanos**, a proposta obteve grau insatisfatório de atendimento ao critério por apresentar os cargos estabelecidos para a equipe mínima em quantitativo inferior ao necessário, de acordo com o número de lotes pleiteados, conforme estabelecido na Nota Técnica e no Anexo I do edital. A OSC apresentou os seguintes profissionais para compor a equipe mínima para execução dos 4 lotes: Coordenador Geral (1), Coordenador técnico (1), Gestor financeiro/auditoria (1), Supervisor/Coordenador Local ou Regional (1), Assistente de financeiro (1), Assistente de RH (1), Assistente contábil (1), Auxiliar de compras (1), Assistente Social (4), Psicólogo (4), Motorista (4), Cuidador noturno (8), Orientador/Educador noturno (16), Cozinheiro e/ou Auxiliar de cozinha (4), Auxiliar de cozinha (4) e Auxiliar de serviços gerais (4). Houve acréscimo dos seguintes profissionais: Coordenador técnico (1), Gestor financeiro/auditoria (1) e Auxiliar de compras (1), além de acréscimo na quantidade de Auxiliar de cozinha (4). Considerando os profissionais estabelecidos na Nota Técnica e no Anexo I do edital, para execução dos 4 lotes, seriam necessários, além dos declarados pela OSC, os seguintes profissionais: Supervisor/Coordenador Local ou Regional (1), Auxiliar/assistente administrativo, financeiro, recursos humanos (1), Supervisor/Coordenador Local ou Regional (1). Seguindo os Parâmetros Técnicos do Edital, a Comissão de Seleção considerou 0,0 ponto ao item, devido à apresentação de equipe mínima em número inferior ao estabelecido no Edital, portanto, não foi possível acrescentar pontos pela apresentação de Cargo/Função além da **equipe mínima**". Apontamos que o cargo "Assistente contábil" foi considerado como Auxiliar/assistente administrativo, financeiro, recursos humanos. Caso a proposta seja classificada, será necessária adequação no momento de pactuação da parceria em todos os critérios, destacando-se a necessidade de adequação do número de profissionais da equipe mínima ao disposto no Edital.

A OSC faz Jus a 3,0 pontos no Critério.

2.15.5. CRITÉRIO: Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional e Pernoite)

a) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a homens adultos desacompanhados**, a proposta não atendeu o critério por não apresentar, de forma detalhada e clara, o perfil sociodemográfico dos usuários, e não ter detalhado as estratégias para o atendimento do público específico.

b) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a mulheres adultas desacompanhadas**, a proposta não atendeu o critério por não apresentar, de forma detalhada e clara, o perfil sociodemográfico dos usuários, e não ter detalhado as estratégias para o atendimento do público específico.

c) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a famílias**, a proposta não atendeu o critério por não apresentar, de forma detalhada e clara, o perfil sociodemográfico dos usuários, e não ter detalhado as estratégias para o atendimento do público específico.

d) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a LGBTQIA+**, a proposta não atendeu o critério por não apresentar, de forma detalhada e clara, o perfil sociodemográfico dos usuários, e não ter detalhado as estratégias para o atendimento do público específico.

e) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento de povos e comunidades tradicionais, imigrantes, refugiados e apátridas**, a proposta não atendeu o critério por não apresentar, de forma detalhada e clara, o perfil sociodemográfico dos usuários, e não ter detalhado as estratégias para o atendimento do público específico.

f) Em relação ao item **Descrição de estratégias para o atendimento a pessoas grávidas e puérperas**, a proposta não atendeu o critério por não apresentar, de forma detalhada e clara, o perfil sociodemográfico dos usuários, e não ter detalhado as estratégias para o atendimento do público específico.

A OSC faz Jus a 0,0 pontos no Critério.

Total de Pontos obtidos pela OSC: 6,0, não obtendo a nota mínima exigida e não atendendo ao critério de "Capacidade de atendimento a pessoas com dependência", conforme especificado no edital.

2.15.6. Ação da Comissão: DESCLASSIFICAR A PROPOSTA por não obtenção da nota mínima exigida e não apresentação de atendimento a critério obrigatório, conforme especificado no edital.

3. DA CLASSIFICAÇÃO

3.1. No exercício da competência exarada pela cláusula 7.3 do Edital de Chamamento Público nº 02/2024-Sedes/DF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 79, de 25 de abril de 2024, esta Comissão de Seleção apresenta o

Resultado Provisório de classificação de propostas do Edital de Chamamento Público nº 02/2024-Sedes/DF.

RESULTADO PROVISÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - ABRIGO INSTITUCIONAL							
Classificação							
Classificação	Instituição	Pontuação				Pontuação Geral	PARECER DA COMISSÃO
		Experiência da organização da sociedade civil (Abrigo Institucional)	Entrega de documentação (Abrigo Institucional)	Detalhamento do objeto: (Abrigo Institucional)	Detalhamento metodológico e atendimento a grupos específicos (Abrigo Institucional)		
DECLASSIFICADA	AVANTE SOCIAL	8	1	17	8	34	DECLASSIFICADA
DECLASSIFICADA	OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA	1	1	19,5	8,5	30	DECLASSIFICADA
DECLASSIFICADA	CASA ROSA	0	0	6	6	12	DECLASSIFICADA
1º	INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS	8,5	2	22	10,5	43	CLASSIFICADA
2º	INSTITUTO BERÇO DA CIDADANIA	5	2	19,5	10,5	37	CLASSIFICADA
3º	COLETIVO DA CIDADE	5	2	14	12	33	CLASSIFICADA
4º	INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	6	2	16,5	6	30,5	CLASSIFICADA

RESULTADO PROVISÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - PERNOITE							
Classificação							
Classificação	Instituição	Pontuação				Pontuação Geral	PARECER DA COMISSÃO
		EXPERIÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PERNOITE	ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PERNOITE	DETALHAMENTO DO OBJETO: PERNOITE	DETALHAMENTO METODOLÓGICO E ATENDIMENTO A GRUPOS ESPECÍFICOS PERNOITE		
DECLASSIFICADA	AVANTE SOCIAL	8	1	17	8	34	DECLASSIFICADA
DECLASSIFICADA	INSTITUTO BERÇO DA CIDADANIA	5	2	15,5	10	32,5	DECLASSIFICADA
DECLASSIFICADA	INSTITUTO TOCAR	2	1	3	0	6	DECLASSIFICADA
1º	INSTITUTO MÃOS SOLIDÁRIAS	8,5	2	21,5	10,5	42,5	CLASSIFICADA
2º	COLETIVO DA CIDADE	5	2	20	12	39	CLASSIFICADA
3º	INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	6	2	16,5	7,5	32	CLASSIFICADA

3.2. Não foram observados empates nas propostas apresentadas, não sendo necessário realizar análise de critérios de desempate, conforme especificado no Inciso III do item II - PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO, do Anexo II do Edital.

4. DOS RECURSOS

4.1. Cada organização da sociedade civil participante poderá interpor recurso até às 23h59 do dia 09 de julho de 2024, pelo e-mail chamamentopublico2024@sedes.df.gov.br.

4.2. O recurso deverá ser redigido de maneira fundamentada, em linguagem clara, consistente e objetiva de seu pleito, subscrito pelo representante legal da instituição, em formato PDF.

4.3. Recurso inconsistente ou intempestivo ou cujo teor desrespeite os membros da Comissão de Seleção será preliminarmente indeferido.

4.4. Não será aceito recurso fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 02/2024-Sedes-DF, de 25 de abril de 2024 e seus anexos ou com este relatório.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CEZAR NASCIMENTO DE BRITO - Matr.0179273-3, Presidente da Comissão**, em 04/07/2024, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GARDENIA APARECIDA SCAPIM MACHADO - Matr.0176431-4, Vice-Presidente da Comissão**, em 04/07/2024, às 10:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA RABELO JANUARIO - Matr.0217725-0, Membro da Comissão**, em 04/07/2024, às 10:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE IZORADE DA SILVA ROQUE - Matr.0215129-4, Membro da Comissão**, em 04/07/2024, às 10:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE GUIMARÃES MIRANDA - Matr.0278277-4, Membro da Comissão**, em 04/07/2024, às 10:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO UHLMANN DE ANDRADE DUARTE- Matr.0281189-8, Membro da Comissão**, em 04/07/2024, às 11:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ÂNGELA CRISTINA RAMIREZ DE ANDRADE - Matr.0177018-7, Membro da Comissão**, em 04/07/2024, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **145162323** código CRC= **7325496C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN Quadra 515 Lote 02 Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.770-502 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.sedes.df.gov.br